

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 900332025- REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº. 027096/2024 - SMSA

OBJETO: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDAS, COM MONTAGEM E DES- MONTAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA (ÓRGÃO GERENCIADOR) E DOS DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.010.602,12 (dois milhões, dez mil, seiscentos e dois reais e doze centavos). Data do Pregão e Horário da Disputa de Preços: 08/04/2025 às 09:30 horas (horário de Brasília (DF) Critério de Julgamento das Propostas: Menor Preço por GRUPO Modo De Disputa: Aberto/Fechado



Demais Informações:

E-mail: pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br Contato Telefônico: (95) 3621-1755/1770



PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, torna pública a realização da licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS, cujo critério de julgamento das propostas será: MENOR PREÇO por GRUPO, a ser realizada as 09:30 horas (Horário de Brasília), no dia 08/04/2025, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Municipal nº 049/2024, pela IN SEGES/ME nº 73/2022 (quando a licitação envolver recursos federais oriundos de transferências voluntárias), e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

ESTA LICITAÇÃO NÃO SERÁ REALIZADA COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO OBJETO, PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, CONFORME DISPOSTO NO ART. 48, INCISO III, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014 POR SE TRATAR DE UMA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, SENDO OS GRUPOS DISPOSTOS PARA A AMPLA CONCORRÊNCIA.

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **1.1** O Pregão será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, mediante condições de segurança criptografía e autenticação em todas as suas fases.
- 1.2 A licitação será conduzida pelo (a) Pregoeiro(a) do Município de Boa Vista/RR, o(a) Sr(a) Joana Dárc Rabelo, designado pelo Decreto n.º 0455/P-2023, publicado no DOM Nº 5830 de 22/03/2023, com o auxílio da equipe de apoio André Nóbrega Ferreira Lima e Elton de Azevedo Salvador, ambos designados pelo(s) Decreto n.º 004 E/2024, publicado no DOM nº6028, de 18/01/2024, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos, por meio de Sistema Eletrônico www.gov.br/compras.

2 – OBJETO

- 2.1 O objeto da presente licitação é EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDAS, COM MONTAGEM E DES- MONTAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SMSA (ÓRGÃO GERENCIADOR) E DOS DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.
- **2.2** A licitação será realizada **em grupos**, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

3 – ÁREA SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Saúde – SMSA





4 – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

- **4.1** Cópia deste instrumento convocatório estará disponível nos sítios eletrônicos: www.gov.br/compras;; http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes; e www.gov.br/pncp.
- **4.1.1** Os licitantes e demais interessados deverão acompanhar o andamento da licitação e as devidas publicações nos sítios eletrônicos: www.gov.br/compras e www.gov.br/pncp; no Diário Oficial da União (DOU), quando for o caso; no Diário Oficial do Município de Boa Vista (DOE) quando for o caso; no Diário Oficial do Município de Boa Vista (DOM); e no Jornal Folha de Boa Vista https://www.folhabv.com.br; com vista a possíveis alterações e avisos.
- **4.2** Qualquer pessoa é parte legítima para IMPUGNAR este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar ESCLARECIMENTO sobre seus termos, devendo **protocolar o pedido até 3 (três)dias úteis** antes da data da abertura do certame, de forma eletrônica, por meio do endereço eletrônico: **pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br.**
- **4.2.1-** A inobservância do prazo legal citado no subitem 4.2 decairá o direito de impugnação e do pedido de esclarecimentos aos termos deste edital.
- **4.3** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no Diário Oficial da União (DOU), quando for o caso; Diário Oficial do Município de Boa Vista (DOE) quando for o caso; no Diário Oficial do Município de Boa Vista (DOM); e no Jornal Folha de Boa Vista https://www.folhabv.com.br; e no chat de mensagens/quadro informativo do sistema compras.gov.br, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- **4.4** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- **4.4.1** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada **pelo(a) Pregoeiro(a)**, nos autos do processo de licitação.
- **4.5** Quando o pedido de impugnação ou de esclarecimento tratar-se especificamente de temas alheios a competência **do(a) Pregoeiro(a)**, ou seja, temas quanto as especificações técnicas ou vinculados ao Termo de Referência, este poderá encaminhar o referido pedido à Secretaria Demandante para que o mesmo se pronuncie acerca do questionamento, devendo respondê-lo no prazo preestabelecido. Caso não o faça, o certame será suspenso *Sine-Die*, até que os questionamentos sejam sanados.
- **4.6** Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- **4.7** O Município não se responsabilizará pelas impugnações e pedidos de esclarecimentos que forem apresentados em endereços diversos dos indicados no **subitem 4.2** deste edital, e que por esta razão não foram apresentados dentro do prazo legal.

5 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 – Poderão participar desta licitação: Pessoa jurídica; Profissionais organizados sob a forma de Cooperativa, nos termos do artigo 16, da Lei nº 14.1333/2021; Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações; cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento





Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras);

- **5.1.1** Será admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a respectiva está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;
- **5.1.2** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- **5.1.3** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- **5.1.4** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- **5.1.5** A não observância do disposto no **subitem 5.1.4** poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- **5.1.6** Será concedido tratamento favorecido e diferenciado para as sociedades cooperativas mencionadas no <u>artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- **5.1.7** Será concedido tratamento diferenciado e favorecido para as Microempresas ME Empresas de Pequeno Porte-EPP, conforme as disposições constantes na <u>Lei Complementar nº 123, de 2006</u> e do Decreto n.º 8.538, de 2015, desde que observado:
- a) se o valor estimado da licitação não ultrapassa a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte- EPP (art.4°, inciso II, da Lei nº 14.133/2021);
- b) se as Empresas de Pequeno Porte EPP, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte-EPP (art.4°, §2°, da Lei nº 14.133/2021).
- **5.1.7.1** Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nas alíneas "a" e "b", do item 5.1.7.
- **5.1.8** Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei:
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;





- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.
- k) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.2 – Não poderá participar da presente licitação empresa:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- **b)** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- **h)** agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1°, do artigo 9°, da Lei nº 14.133, de 2021;
- i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição;
- j) Pessoas jurídicas reunidas em **consórcio**, conforme justificativa acostada no **item 15, subitem 15.1 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital)**, fulcrada no art. 15, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.
- **k)** Que se declarar ME/EPP e estiver inclusa em alguma das hipóteses previstas no art. 3°, §4° da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações;





- l) Microempresas-ME e Empresas de Pequeno Porte EPP, tendo em vista que o valor estimado do **grupo** é superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (artigo 4º, §1º, inciso I, da Lei 14.1333/2021);
- m) Pessoa(s) Física(s), conforme justificativa apresentada no item 6.6 e subitens Termo de Referência (Anexo I deste Edital).
- n) Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- **o)** empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- **5.2.1** O impedimento de que trata a **alínea "d"** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- **5.2.2** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as **alíneas** "b" e "c" poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- **5.2.3** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- **5.2.4** O disposto nas **alíneas "b"** e **"c"** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- **5.2.5** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- **5.2.6** A vedação de que trata a **alínea "h"** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- **5.3** A observância das vedações constantes no **item 5.2**, suas alíneas e subitens é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- **6.1** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- **6.1.1** Após a divulgação do edital nos meios eletrônicos, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta **com o preço**, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- **6.2** No cadastramento da proposta inicial, o licitante **declarará**, em campo próprio do sistema, que:
- **6.2.1** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta,





vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

- **6.2.2** inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de ocorrência impeditiva;
- **6.2.3** cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- **6.2.4** está ciente em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- **6.2.5** observa os incisos III e IV, do artigo 1º e cumpre o disposto no inciso III, do artigo 5º, todos da Constituição Federal, que veda o tratamento desumano e degradante;
- **6.2.6** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- **6.2.7** cumpre a reserva de cargos prevista em Lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.
- **6.3** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **6.4** O fornecedor **enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte** ou **sociedade cooperativa** deverá **declarar**, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, sendo apto a usufruir do tratamento diferenciado previsto nos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006, bem como de que não possui contratos com a Administração Pública cujo os valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte.
- **6.4.1** no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- **6.4.2** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "**não**" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- **6.5** A falsidade da declaração de que trata os **itens 6.2 e 6.4** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.
- **6.6** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- **6.7** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- **6.8** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- **6.9** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- **6.10** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.





- **6.11** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- **6.11.1** valor total **do grupo**;
- 6.11.2 Descrição detalhada do objeto.
- **6.12** -Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- **6.12.1-** O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo <u>inferior</u> ao máximo previsto para contratação, conforme item 18.4 do Termo de Referência, anexo I deste edital.
- **6.13** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- **6.14** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **6.15** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- **6.16** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- **6.17** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- **6.17.1** O prazo de validade da proposta será de no mínimo **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação (art. 90, §3°, e art. 155, VI, da Lei n° 14.133/2021).
- **6.17.2** A proposta que não apresentar o prazo de validade, será considerada válida por no mínimo **60 (sessenta)** dias.
- **6.17.3** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- **6.17.3.1** Considerando que o critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO**, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;
- **6.18** -Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os seguintes preços unitários máximos como critério de aceitabilidade, especificados no Termo de referência anexo I deste edital.
- 6.19 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- **7.1** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.
- **7.2** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a data e horário definidos no edital para abertura da sessão pública.





- 7.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.
- **7.4** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item;
- **7.6** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8 A proposta e os lances deverão referir-se à integralidade do GRUPO, ademais, o GRUPO não deverá possuir itens com valores superiores ao estimado.
- **7.8.1** Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais.
- **7.8.2** Para efeito de julgamento, serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal, caso apresentado.
- **7.9** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- **7.10** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01 (um centavo).
- 7.11 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.12- O procedimento seguirá o modo de disputa ABERTO E FECHADO.
- **7.12.1** Por se tratar de **modo de disputa ABERTO E FECHADO**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- **7.12.1.1** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **quinze minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de **até dez minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.12.1.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- **7.12.1.3** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- **7.12.1.4** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- **7.13** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **7.14** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.15 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.





- 7.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- **7.18** Em relação a **grupos** <u>não exclusivos</u> para participação de <u>Microempresas</u> <u>ME e Empresas de Pequeno Porte-EPP</u>, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.
- **7.18.1** Nessas condições, as propostas de Microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte-EPP que se encontrarem na faixa de **até 5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- **7.18.2** A melhor classificada nos termos do **subitem anterior** terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- **7.18.3** Caso a Microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte-EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5%** (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- **7.18.4** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado **sorteio** entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **7.18.5-** A obtenção do benefício a que se refere o **subitem 7.18.4** fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 7.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa **ABERTO E FECHADO**.
- **7.19.1** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:
- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.





- **7.19.2** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- a) empresas estabelecidas no Estado de Roraima;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- **7.19.3** Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em Lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por **sorteio**, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo, nos termos do § 2º do artigo 28 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 2024.
- **7.20** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, **o(a) Pregoeiro(a)** poderá **negociar** condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- **7.20.1** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- **7.20.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **7.20.3** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 7.21 O (a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie, por meio do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, e, se necessário, os documentos complementares.
- **7.21.1** É facultado **ao** (à) **Pregoeiro**(a) <u>prorrogar o prazo</u> estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- **7.21.2** Na proposta reformulada deverá constar a mesma marca da proposta eletrônica inicialmente apresentada, sob pena de desclassificação.
- **7.21.3** A planilha de composição de preços indicando os quantitativos e custos unitários, bem como com o detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), quando couber, deverá ser encaminhada nos termos do **item 7.21**, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor negociado, observadas as exigências contidas no **Termo de Referência (ANEXO I Edital)** e os critérios de exequibilidade nos termos da Lei.
- **7.21.4** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.22 Após a negociação do preço, o (a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 – Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame,





conforme previsto no artigo 14, da Lei nº 14.133/2021, demais legislações correlatas, e no **item 5.2** e **subitens** do presente edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros, nos termos do artigo 91, §4º, da Lei nº 14.133/2021:

- a) SICAF;
- **b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)
- 8.2 A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
- **8.2.1** A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429/1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada Lei.
- **8.3** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, **o(a) Pregoeiro(a)** diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)
- **8.3.1** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1°).
- **8.3.2** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- **8.3.3** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- **8.4** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às **ME/EPPs**, **o(a) Pregoeiro(a)** verificará se o licitante faz jus ao beneficio aplicado, em conformidade com os **itens 5.1.7** e **6.4** deste edital.
- **8.5** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, **o(a) Pregoeiro(a)** examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- **8.6** Será **desclassificada** a proposta vencedora que, nos termos do artigo 59, da Lei nº 14.1333/2021:
- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- **8.7** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
- **8.8 O** (a) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.
- 8.9 A inexequibilidade só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que comprove:
- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.





- **8.10** Em contratação de <u>bens e serviços em geral</u>, além das disposições contidas no **item 8.9** e **alíneas**, é indício de inexequibilidade das propostas valores **inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado** pela Administração.
- **8.11 -** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- **8.12** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- **8.12.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- **8.12.2** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- **8.13** Quando houver necessidade, **o** (a)Pregoeiro(a) encaminhará a proposta adequada ao último lance ofertado na etapa de negociação pela arrematante e a planilha de composição de preços e demais solicitadas neste edital, à Secretaria Municipal demandante, para análise e parecer quanto a disposição dos preços e custos apresentados, considerando o atendimento das especificações do objeto, que determinará a aceitabilidade ou a recusa das mesmas, devidamente fundamentada.
- **8.14** A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.
- **8.15** Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, **o (a) Pregoeiro(a)**, verificará a documentação de <u>habilitação</u> do licitante conforme disposições neste edital.

9 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

- **9.1** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação **apenas pelo licitante vencedor**, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento. (art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)
- 9.2 Serão exigidos para fins de <u>habilitação</u>, os documentos previstos **nos itens 14 e 15**, **subitens e alíneas** do **Termo de Referência (anexo I deste Edital)** necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.
- **9.2.1** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- **9.2.2** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- **9.2.2.1** -Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do





disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

- **9.3** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:
- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- **9.3.1** Na análise dos documentos de habilitação, **o(a) pregoeiro(a)** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **9.4** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou em fotocópias (nos termos do Art. 3º, II da Lei 13.726/2018), bem como os licitantes poderão solicitar à SMLIC nos dias que antecedem a abertura da sessão a certificação "Confere com original" das documentações apresentadas, reservando-se o direito de, a qualquer momento, exigir os originais para comparação e comprovação de sua autenticidade.
- **9.5** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação e as demais exigidas neste edital e anexos, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, sob pena de inabilitação (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 9.6 A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- **9.6.1** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- **9.6.2** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- **9.6.3** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- **9.6.4** A verificação **pelo(a) pregoeiro(a)**, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.7 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 24 (vinte e quatro) hora, a contar da convocação do(a) pregoeiro(a).
- **9.7.1** É facultado ao (à) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- **9.8** A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- **9.8.1** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência (Anexo I deste edital) somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- **9.9** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, **o(a) pregoeiro(a)** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no **subitem 9.7**.
- **9.10** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata **o subitem anterior**.





- **9.11 -** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas ME e das empresas de Pequeno Porte EPP somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006).
- **9.11.1** As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- **9.11.2** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- **9.11.3** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 9.11.2**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90, §5°, da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- **9.12** Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, observando-se ainda o seguinte:
- a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;
- b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, por constar no corpo das certidões supra, serem válidas para matriz e filiais, assim como quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização, ou;
- c) se o licitante for à matriz e o executor do objeto for à filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente. A mesma situação fica configurada quando o licitante for à filial e o executor do objeto for a matriz, observando-se o disposto na alínea "a" deste item, quanto à centralização de recolhimentos dos encargos;
- d) serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.13 Quando houver necessidade, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará os documentos de habilitação à Secretaria demandante, para análise e parecer das exigências técnicas dispostas nos itens 14 e 15, subitens e alíneas do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).
- **9.13.1** Após a manifestação da Secretaria demandante, **o(a) Pregoeiro(a)** fará a conferência das demais documentações e procederá com o julgamento da fase habilitatória.
- 9.14 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

10 – DOS RECURSOS

10.1 – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 caberá a interposição de **recurso**, no **prazo de 03(três) dias úteis**, contado da data de intimação ou da lavratura da ata, em face de (artigo 165, da Lei nº 14.1333/2021):





- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- **b)** julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- **10.1.1** Caberá o **pedido de reconsideração**, no prazo de **03(três) dias úteis**, contado da data de intimação, relativamente a <u>ato do qual não caiba recurso hierárquico</u>.
- 10.2 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante, serão observadas as seguintes disposições:
- 10.2.1 Qualquer licitante poderá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de forma imediata, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 10.2.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 03(três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de <u>habilitação</u> ou inabilitação.
- 10.2.3 A apreciação do recurso dar-se-á em fase única.
- 10.3 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03(três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 10.4 O recurso de que trata o subitem 10.1 e alíneas deste edital será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **10.5** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, o qual deverá solicitar os respectivos por meio do endereço eletrônico: **pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br**.
- **10.6-** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.
- **10.7** O recurso e o pedido de reconsideração terão **efeito suspensivo** do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do artigo 168 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.8. Da aplicação das sanções previstas no item 18.2 deste edital caberá recurso, conforme disposto nos subitens 18.12 e 18.13.

11 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1 Encerradas as fases de habilitação e julgamento, e exauridos os recursos administrativos, os autos serão submetidos à análise da Controladoria Geral do Município CGM acerca da conformidade dos procedimentos licitatórios adotados, e posteriormente serão encaminhados à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante responsável pela contratação para adjudicar o objeto e homologar a licitação (artigo 71, inciso IV, da Lei nº 14.1333/2021 c/c artigo 25, inciso V, e art. 66, ambos do Decreto Municipal nº 049/2024).
- 11.2 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.





12 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

- **12.1** Homologada a licitação a licitante vencedora será convocada pela Secretaria demandante, para assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e em outras legislações aplicáveis.
- **12.1.1** Na hipótese da convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas, fica facultada à Administração convocar as licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- **12.2** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, a Secretaria demandante convocará o adjudicatário para assinatura do contrato, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, conforme estabelecido no **item 18.7** do **Termo de Referência** (anexo I deste edital), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e em outras legislações aplicáveis.
- **12.2.1** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- **12.2.2** Na hipótese de o vencedor da licitação **não assinar** o contrato ou **não aceitar** ou **não retirar** o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou instrumento equivalente, **nas condições propostas pelo licitante vencedor**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.
- **12.2.3** Caso **nenhum dos licitantes aceitar** a contratação nos termos do **item 12.2.2**, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:
- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
- **b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 12.2.4 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 12.2.4.1 A regra do item 12.2.4 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma da alínea "a", do item 12.2.3.
- 12.2.5 Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos subitens 12.2.2 e 12.2.3.
- 12.3 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme justificativa constante no item 6.1 e subitens, do Termo de Referência (Anexo I deste edital).
- 12.4 Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na





fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação. (art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021)

12.5 As demais regras referentes ao sistema de Registro de Preços são as constantes na minuta da Ata de Registro de Preços, anexo deste edital.

13 – DA GARANTIA DO CONTRATO

13.1 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 pelas razões constantes no **item 6.2 e subitem** do Termo de Referência (Anexo I, deste Edital).

14 - EXECUÇÃO DO OBJETO/ GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Da entrega e recebimento do serviço:

- **14.1** O objeto da presente licitação será recebido nos termos do artigo 140, inciso I, a) e b), da Lei nº 14.133/21, observando-se a sua conformidade com as especificações solicitadas no Estudo técnico preliminar e no Termo de Referência;
- **14.1.1.** O prazo para execução dos serviços será mediante a data de recebimento da ORDEM DE SERVIÇO;
- **14.2** Além das previstas neste edital deverão ser observadas as regras estabelecidas no art. 140 da Lei 14.133/2021, no Termo de Referência (Anexo I, do presente edital) e na minuta do contrato(anexo III, deste edital), para execução/entrega/fornecimento/ e recebimento do objeto.
- 14.3 As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades, conforme regras estabelecidas no Termo de Referência(Anexo I, deste edital) e na minuta do contrato(anexo III, deste edital).

15 - PAGAMENTO

15.1 – O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado conforme as formas, condições e prazos estabelecidos no **item 12, subitens e alíneas** do Termo de Referência (Anexo I, deste Edital).

16 - DO REAJUSTE

- 16.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado 26.02.2025.
- **16.2-** Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica;
- **16.3** Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Pesquisa Ampla ao Consumidor IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade:





- **16.4** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
- **16.5** . Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- **16.6 -.** O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria Geral do Município.
- **16.7** Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I, deste edital) e na minuta do contrato(anexo xxx, deste edital).

17 - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- **17.1** O prazo de garantia do serviço é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 17.2 Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no **Termo de Referência** (Anexo I, deste edital) e na minuta do contrato(anexo III, deste edital).

18 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **18.1** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155, e incisos, da Lei nº 14.133/2021;
- **18.2** Serão aplicadas, ao(s) responsável(eis) pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos contantes no §1°, do artigo 156, da Lei nº 14.1333/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- **18.3** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração;
- 18.4 Na aplicação das sanções serão observadas:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **18.5** A sanção de multa, não poderá ser inferior a **0,5%(cinco décimos por cento)** nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155, da Lei nº 14.1333/2021;
- **18.5.1** No caso de infrações cometidas na fase licitatória, para aplicação da sanção de multa serão observados os percentuais definidos no **item 18.5** e na Lei nº 14.133/2021, levando em consideração o princípio da razoabilidade;
- 18.5.2 Nos demais casos, para a aplicação de sanção de multa, serão observados os percentuais estabelecidos pela autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, discriminadas no item 10.5, do Termo de Referência, Anexo I, deste edital, bem como a regra estabelecida no item 18.5 e o princípio da razoabilidade;





- **18.6** Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- **18.7** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;
- **18.8** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- **18.9-** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do **Município de Boa Vista/RR**, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**;
- **18.10** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do **caput,** do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- **18.11** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- **18.12** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
- **18.13** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;
- **18.14 -** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
- **18.15** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- **18.16** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.1333/2021ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei;
- **18.17** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº





- 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;
- **18.18** No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. (art. 133, § 4º do Decreto Municipal nº 049/2024);
- **18.19** Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021;
- **18.20** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável;
- **18.21 -** Ficará a cargo da SMLIC a abertura de processo para fins de apuração e aplicação das sanções cabíveis, nos casos de infrações cometidas pelos licitantes, na fase de licitação, observadas as regras contidas no art.155 ao 163, da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 133, §6º, do Decreto Municipal nº 049/2024;
- **18.21.1** Nos demais casos, caberá à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante realizar todo o procedimento para abertura de processo para apuração e aplicação das penalizações previstas em Lei.
- **18.22** A SMLIC e a autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverão informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). (art. 161 da Lei nº 14.1333/2021 c/c art. 133, §3°, do Decreto Municipal nº 049/2024);
- 18.23 Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, deste edital) e na minuta do contrato, anexo III, deste edital.

19- DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 19.2 Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- 19.3 O(a) Pregoeiro(a), no interesse da administração, poderá adotar medidas saneadoras durante o certame e, em especial, na sessão do pregão, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos





licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto nos incisos I e II do art. 64, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

- 19.3.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento referente as propostas de preços e os documentos de habilitação, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 19.3.2 Se houver solicitação de documentos em diligências, deverão ser apresentados via sistema.
- **19.3.3** O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.
- 19.4 A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- 19.5 A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município **revogá-la**, no todo ou em parte, por razões de conveniência e oportunidade, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado ou **anulá-la** por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado na SMLIC para conhecimento dos participantes da licitação.
- 19.6 Qualquer modificação no presente edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 19.7 Em casos de equívocos de digitação no texto do presente edital ou em seus anexos, será publicado um adendo retificador e/ou esclarecedor, contendo as devidas correções para melhor compreensão dos licitantes, evitando possíveis desentendimentos.
- 19.8 Fica o licitante ciente que a simples apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.
- 19.9 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).
- 19.10 O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. E em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- **19.11-** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- **19.12** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.13 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **19.14 -** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 19.15 Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.
- 19.16 Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:





- a) Anexo I Termo de Referência;
- b) Anexo II Minuta de Ata de Registro de Preços
- c) Anexo III Minuta Contratual
- d) Anexo IV Modelo de Planilha / Proposta de Preço.

Boa Vista – RR, data constante no sistema.

Elaborado:

Assinatura Eletrônica
Olga de Lira Carneiro
Responsável Técnico/SMLIC
Mat: 40.576

Ratificado:

Assinatura Eletrônica **Artur José Lima Cavalcante Filho**Secretário Municipal de Licitações e

Compras/SMLIC





ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

- **1.2** Este Termo de Referência engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caraterização do objeto.
- 1.3 Sugere-se a adoção da modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para Registro de Preços.
- 1.4 O julgamento das propostas será realizado pelo critério menor preço, por GRUPO.
- **1.5** Por se tratar de Registro de Preços, o preço unitário máximo para o critério de aceitabilidade será o valor da pesquisa de preços elaborado pela SMLIC.

1.6 Da justificativa de agrupamento:

- 1.6.1 Com base na Lei 14.133/2021, a licitação será conduzida em dois grupos distintos;
- 1.6.2 O primeiro grupo destina-se a atender eventuais eventos, por meio de diárias, enquanto o segundo grupo refere-se à locação de tendas, a serem instaladas de forma permanente em locais específicos nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde que necessitam de espaços adequados;
- 16.3 Essa abordagem, ao agrupar itens relacionados, visa proporcionar melhores condições comerciais, otimizar a logística e a administração contratual, e elevar a qualidade dos serviços prestados. Além disso, ao reduzir os riscos associados à fragmentação do objeto contratual, promove uma gestão mais eficaz dos recursos públicos, alinhando-se ao princípio da eficiência estabelecido pela legislação.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este Termo de Referência foi elaborado conforme a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto Municipal nº 049/2024, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, e demais normas correlatas;

3. DO OBJETO

- 3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDAS, COM MONTAGEM E DES- MONTAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SE-CRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SMSA (Órgão Gerenciador) e dos demais Órgãos Participantes;
 - **3.2** As especificações, unidades e quantidades da presente contratação estão descritas no **Anexo I** deste Termo de Referência;
 - **3.3** O objeto se enquadra na classificação de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado conforme inciso XIII, art. 6° da Lei nº 14.133/2021
 - **3.4** O objeto desta contratação <u>não se enquadra como sendo de bem de luxo</u>, conforme Decreto Municipal nº 049/2024;
 - **3.5** A Secretaria Municipal de Saúde SMSA, será o Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços.
 - 3.6 O(s) Órgão(s) Participante(s) é/são:
 - 3.7 Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito SMST;
 - 3.8 Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas SMAAI;
 - 3.9 Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas SMAG; e
 - 3.10 Secretaria Municipal de Educação e Cultura SMEC.





4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 DAS JUSTIFICATIVAS

4.2 DA SMSA:

- **4.2.1.** Considerando a necessidade de dar concretude a execução das ações e serviços de saúde, abrangendo a integralidade da atenção, por meio da oferta de serviços de Atenção Básica, Atenção Especializada e de Vigilância em Saúde, e ainda contratualizações de serviços privados em caráter complementar.
- **4.2.2.** A Unidade de Vigilância e Controle de Zoonoses (UVCZ/SMSA) é um órgão da Vigilância em Saúde Municipal responsável pela vigilância e prevenção de zoonoses e acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos. De acordo com a Portaria Nº 1.138, de 23 de maio de 2014, suas atribuições incluem:
- **4.2.3.** A raiva é uma das principais zoonoses abordadas, com a UVCZ realizando campanhas de vacinação antirrábica para caninos e felinos em Boa Vista. Em 2023, foram vacinados 28.829 animais, cobrindo cerca de 72% da população-alvo. As campanhas de vacinação também são apoiadas por tendas para facilitar o atendimento.
- **4.2.4.** A vacinação humana é fundamental para a prevenção de doenças infecciosas e a proteção da saúde pública. O Departamento de Vigilância Epidemiológica e a Coordenação Municipal de Imunização (CMI) desempenham papéis essenciais na promoção e coordenação das ações de imunização.
- **4.2.5.** O Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST) é responsável por ações de pro- moção e assistência à saúde dos trabalhadores, com ênfase em educação e prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho. Datas comemorativas como o Dia Internacional em Memória às Vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalho, o Dia Mundial da Luta Contra o Trabalho Infantil e o Dia do Trabalhador Rural Brasileiro são observadas para promover a segurança e a saúde no ambiente laboral.
- **4.2.6.** Além disso, essas tendas podem ser utilizadas para várias outras finalidades, como triagem de pacientes, áreas de isolamento, vacinação, testes de doenças, entre outras. Em comparação com a construção de estruturas permanentes, a contratação de tendas pode ser significativamente mais econômica, especialmente quando a necessidade é temporária ou emergencial. Em resumo, a contratação de tendas para unidades de saúde é uma solução prática, econômica e versátil, especial- mente em situações de emergência ou para suprir necessidades temporárias, garantindo que os serviços de saúde possam continuar funcionando eficientemente em qualquer cenário.
- **4.2.7.** Diante das necessidades logísticas para a execução das ações previstas no Planejamento Anual de Saúde (PAS) 2024, solicita-se a abertura de um processo para a contratação de empresa especializada na locação, montagem e desmontagem de tendas, para atender às demandas dos departamentos das superintendências SAB e SVS.

4.3. DA SMST:

- **4.3.1.** Faz-se necessária a contratação dos serviços descritos na tabela presente neste oficio, considerando a necessidade de dar estrutura mínima necessária aos eventos que necessitam das estruturas em locais públicos para realização de eventos ao ar livre desta Secretaria.
- **4.3.2.** A aquisição deste serviço de aluguel de tendas, tem como objetivo de proporcionar locais adequados e seguros para atender o Comando Geral da Guarda Civil Municipal e da Superintendência do Trânsito. As tendas poderão serem usadas em eventos, como ações educativas, palestras, capacitação e treinamentos. Oferecendo um ambiente protegido para os servidores, bem como os participantes.
- **4.3.3.** As mesmas podem ser locadas para área de descanso, pontos de hidratação, e para aumentar o espaço disponível em locais temporários ou permanentes, permitindo acomodar mais pessoas, mesas e equipamentos.





4.3.4. A disponibilidade deste serviço é essencial para garantir uma melhor estrutura e conforto nos eventos educativos e nas reuniões ampliadas a população. Ademais, a aquisição destes pode ser vista como um investimento a longo prazo na saúde e bem-estar dos servidores. O que pode resultar em maior produtividade e eficiência no trabalho, gerando beneficio para Secretaria como um todo.

4.4. DA SMAAI:

- **4.4.1.** A Feira da Agricultura AGROBV, promovida anualmente pela Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR, tornou-se o maior evento do setor agropecuário em Roraima, atraindo milhares de visitantes, agricultores de todos os portes, expositores, familiares e empresas do Agro em geral. Para execução do evento, a Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas (SMAAI), trabalha de maneira antecipada, planejando os campos experimentais, setores de exposições de máquinas, insumos e animais, bem como a praça de alimentação e demais atrativos do evento. Vale ressaltar que a cada ano, o evento recebe mais solicitações de participações de novas empresas expositoras, palestrantes, ambulantes, bem como agricultores familiares. A Feira vem oportunizando a pequenos agricultores e até a grandes empresários, expor e divulgar seus produtos e marcas, contribuindo para geração de negócios e complementação de renda, em alinhamento com as políticas da gestão municipal.
- **4.4.2.** O número preciso de expositores e atrações só é conseguido em média dois meses antes do início do evento, já que a área do evento ainda está em expansão, cabendo a ampliação a cada edição. Somando a isso, outras Secretarias municipais e órgãos parceiros vem sendo convidadas a expor seus trabalhos e prestação de serviços durante o evento, cada um com sua peculiaridade e necessidade estrutural distinta.
- **4.4.3.** Desta maneira, se justifica a escolha do Sistema de Registro de Preços, para que se possa ter a margem de segurança no quantitativo estrutural necessário para o sucesso do evento enquanto estiver na fase de expansão.
- **4.4.4.** Ademais, a presente contratação destina-se a sanar as necessidades estruturais para a realização do evento AGROBV e atender as necessidades específicas que esta modalidade exige, proporcionando conforto e segurança aos servidores, empresas expositoras, palestrantes, ambulantes, bem como agricultores familiares e visitantes.
- **4.4.5.** O Dia de Campo, é um evento que reúne produtores, técnicos, alunos e outros interessados para trocar informações sobre a produção agropecuária. O objetivo é levar aos participantes demonstrações práticas sobre novas tecnologias e práticas, facilitando a compreensão e adoção. O evento também pode reunir pesquisadores e instituições de ensino e de pesquisa. Por trata-se de evento realizado em áreas de plantio a céu aberto, faz-se necessária a utilização de tendas, para abrigo para as intempéries e exposição aos raios solares, proporcionando ambiente adequado a realização do evento.

4.5. DA SMAG:

- **4.5.1.** Justifica-se a contratação dos serviços de locação de tendas , com montagem e desmontagem, tendo em vista que a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas (SMAG), investe em ações para valorização dos servidores municipais com o programa Servidor de Valor, criando instrumentos capazes de incentivar e reconhecer o desempenho dos profissionais que atuam no município, como palestras motivacionais, cursos de capacitação, ações sociais e outras atividades, otimizado resultados e melhorando o atendimento.
- **4.5.2.** Nesse sentido, a locação de tendas é essencial para a realização de eventos, feiras, exposições, cerimônias ou atividades ao ar livre. A infraestrutura proporcionada pelas tendas oferece abrigo contra intempéries, como chuva e sol, garantindo que o evento aconteça de forma segura e confortável para todos os participantes.





- **4.5.3.** Além disso, a locação de tendes, em vez de aquisição, reduz custos com manutenção, armazenamento e transporte, já que esses serviços são prestados pela empresa locadora, ou seja, gera uma economia significativa em longo prazo.
- **4.5.4.** Ademais, os serviços de montagem e desmontagem é fundamental para garantir a segurança e a correta instalação das tendas, feita por profissionais especializados, garantindo que as estruturas estejam de acordo com as normas técnicas e regulamentos de segurança, evitando riscos de acidentes ou problemas durante o evento.
- **4.5.5.** Por fim, a locação de tenda faz-se necessário para atendimento de uma necessidade pontual e temporária, relacionada a eventos específicos ou de curta duração, sem a necessidade de um investimento permanente.

4.6. DA SMEC:

- **4.6.1.** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura e composta por mais de 6 mil servidores e atualmente possuem 53.431 alunos em sua rede e diante disso deve cumprir o preceito legal de garantir ampla visibilidade dos atos do Poder Público com o objetivo fomentar, reconhecer e valorizar e premiar as práticas pedagógicas exitosas, resultantes das ações integradas e executadas por profissionais da educação e de toda comunidade escolar, é que, comprovadamente, estejam tendo sucesso ao enfrentamento dos desafios no processo de ensino e aprendizagem, vem realizando ano pois ano vários eventos referentes a culminâncias de projetos em nossas escolas da rede municipal de ensino.
- **4.6.2.** A contratação de empresa especializada para prestação de serviços auxiliares na organização de eventos demais necessidades para realizar as solenidades de caráter institucional, devido as características das atividades desenvolvidas pela SMEC, sendo é primordial para viabilizar a realização desses eventos quanto à parte operacional, infraestrutura e apoio logístico.
- **4.6.3.** Considerando ainda que a SMEC, não dispõe de estrutura para a realização de eventos, assim como de equipamentos e pessoal especializado, para desenvolver determinadas atividades correlatas à organização de eventos, onde a promoção de eventos também guarda consonância com as diretrizes do Estratégico da SMEC para melhorar a qualidade de comunicação interna e externa.
- **4.6.4.** A presente contratação destina-se a suprir as necessidades desta Secretaria, quanto à organização dos eventos, onde as tendas servirão de suporte para algumas ações e eventos, programados para o presente exercício. Para atender essa SMEC, estão previstos seminários, palestras, reunião institucional, treinamentos, homenagens aos profissionais da educação. Pelas razões expostas, faz-se necessária a contratação de empresa especializada que fornecerá sob demanda, apenas o indispensável a cada evento.
- 4.6.5. Da quantidade: A presente aquisição se justifica pela necessidade de atender a demanda nos eventos e ações, onde é necessário o uso de tendas, o objeto em questão e suprir as demandas dessa SMEC. A prestação do serviço para a locação das tendas evitará desgastes e transtornos, e proporcionará maior agilidade, pois serão montadas e desmontadas pela contratada, dando um suporte rápido e eficaz na realização dos eventos, pois o utensílio estará sempre disponível para atender a necessidade dessa Secretaria, cuja a quantidade solicitada tomou como base referencial o Documento de Formalização de Demanda da ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO, setor responsável pelas demandas de eventos e ações que em parceria com as Unidades da SMEC, realiza o cronograma das ações. Os produtos relacionados e o quantitativo de cada item foram baseados no levantamento das reais necessidades de uso das tendas nas situações programadas e na previsão da disponibilidade para enfrentar situações não programadas que exigirão pronto atendimento. que estão sob a organização e coordenação da Assessoria de Comunicação. Convém destacar que, no momento há grande necessidade na contratação do serviço do utensílio solicitado, visto que serão utilizadas para dar suporte em eventos de pequeno porte e curta duração, especificamente nos eventos realizados aos finais de semana. O levantamento estimado,





considerou as ações e eventos realizados nos últimos anos, pela SMEC, e as quantidades necessárias para atenderem a atual necessidade da administração, bem como eventuais acréscimos nos quantitativos. As quantidades sugeridas para contratação estão coerentes com a demanda prevista para atendimento anual, sendo suficiente para suprir a demanda dos servidores desta Pasta.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- **5.1** Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto deste Termo de Referência nos termos da legislação vigente;
- **5.2** Manter, durante a prestação do serviço, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **5.3** Executar os serviços de acordo com as especificações constantes no detalhamento do objeto, dentro do prazo e local estabelecidos pela CONTRATANTE;
- **5.4**. A CONTRATADA poderá realizar visita no local do evento, previamente agendada com a CONTRATANTE, caso entenda ser necessário para a prestação do serviço;
- **5.5**. Fica por conta da CONTRATADA o fornecimento da mão-de-obra necessária à execução do serviço, não restando nenhuma responsabilidade ao Município por questões trabalhistas, previdenciárias ou outras decorrentes entre a relação da CONTRATADA com seus funcionários;
- **5.6** Acatar as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- **5.7.** A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- **5.8.** A CONTRATADA terá que refazer a própria custa, os serviços de instalação que foram empregadas técnicas não recomendadas, ou que apresentem vício ou defeitos de execução e ainda todo trabalho considerado inaceitável pela CONTRATANTE;
- **5.9** Zelar para que os serviços sejam executados dentro dos padrões de qualidade a ele inerente, incluindo manter o local limpo e sem resíduos gerados pela prestação do serviço;
- **5.10**. A prestação do serviço deve ser realizada obedecendo a critérios de qualidade, agilidade, pontualidade e segurança de mão-de-obra especializada devidamente uniformizada e utilizando Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), prescritos pelas Normas Brasileiras;
- **5.11**. Manter, durante a prestação dos serviços os seus empregados uniformizados e devidamente identificados por crachá, quando em trabalho;
- **5.12.** Será obrigação da CONTRATADA responsável pela execução dos serviços, fornecer e manter no local da prestação destes, equipamentos, ferramentas, apetrechos, cabos, acessórios, conexões, equipamentos de segurança, transporte e equipe de trabalho necessária e suficiente a fim de permitir o bom andamento dos serviços, montagem, desmontagem, operacionalização do equipamento e transporte dos materiais e equipamentos dentro do prazo determinado para a sua execução, mantendo no local um técnico qualificado para dirigir os serviços;
- **5.13.** As diárias mencionadas corresponderão a 24 (vinte e quatro) horas corridas a contar a inspeção e verificação do fiscal.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Da Subcontratação:

6.1.1 São vedadas a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sob pena de rescisão e penalidade subsequentes;

6.1.2 Vejamos a doutrina de Marçal Justen Filho:

"A hipótese torna-se cabível, por exemplo, quando o objeto licitado comporta uma exe- cução complexa, em que algumas fases, etapas ou





aspectos apresentam grande simpli- cidade e possam ser desempenhados por terceiros sem que isso acarrete prejuízo. A evolução dos princípios organizacionais produziu o fenômeno denominado de "tercei- rização", que deriva dos princípios da especialização e da concentração de atividades. Em vez de desempenhar integralmente todos os ângulos de uma atividade, as empresas tornam-se especialistas em certos setores.

A escolha da Administração deve ser orientada pelos princípios que regem a atividade privada. Se, na iniciativa privada, prevalece a subcontratação na execução de certas prestações, o ato convocatório deverá albergar permissão para que idênticos procedi- mentos sejam adotados na execução do contrato administrativo. Assim se impõe por- que, estabelecendo regras diversas das práticas entre os particulares, a Administração reduziria a competitividade do certame. É óbvio que se pressupõe, em todas as hipóte- ses, que a Administração comprove se as práticas usuais adotadas pela iniciativa pri- vada são adequadas para satisfazer os interesses fundamentais." (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2005, p. 566)".

- **6.1.3** Tal vedação se deu diante do objeto ser caracterizado como comum e que tecnicamente não demandam a necessidade de subcontratação por parte da Contratada, vale-se destacar que o art. 122 da Lei nº 14.133/2021, traz a prerrogativa em se optar em realizar a subcontratação, mas somente quando houver a necessidade;
- **6.1.4** Assim sendo, a justificativa somente é exigida quando houver a necessidade de subcontratação, que não é o caso em questão.

6.2 Da garantia contratual:

6.2.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que o objeto pretendido não demanda grande complexidade da empresa para o fornecimento pretendido.

6.3 Da Garantia dos Serviços:

6.3.1 O prazo de garantia do serviço é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1999 do Código de defesa do Consumidor.

6.4 Das condições das propostas:

- **6.4.1** A proposta de preços será elaborada considerando o tipo de licitação, e os preços propostos não poderão ser superiores aos orçados pela administração, e devem incluir todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto da licitação;
- **6.4.2** A Proposta terá sua validade mínima de **60** (sessenta) dias corridos;

6.5 Da sustentabilidade:

6.5.1 Deverão ser observadas as regras contidas na Lei Municipal nº 2004/2019 e no Decreto Municipal nº4.6.1.35/E de 2021;

6.6 Da participação de pessoa física:

- **6.6.1** Para a formalização do processo licitatório a Lei nº 14.133/2021 trouxe a possibilidade da participação de pessoa física, onde a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 116, DE 21 DE DEZEM- BRO DE 2021, estabelece as devidas diretrizes para a sua aplicação;
- **6.6.2** Devendo-se destacar em seu art. 4°, parágrafo único do da referida instrução, o seguinte texto:
- "Parágrafo único. **Não se aplica** o disposto no **caput** quando a **contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto** incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em es- tudo técnico preliminar".
- **6.6.3** Portanto, levando em consideração o exposto acima, para a execução do objeto pretendido será necessário uma estrutura mínima, técnicos capacitados e ferramentas para realizar as montagens das tendas, sendo assim, não será permitido a participação de pessoa física, conforme exposto acima, visando maior segurança na qualidade dos serviços, bem como sua eficiência

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO





7.1. Da entrega e recebimento do serviço:

- **7.1.1.** O objeto da presente licitação será recebido nos termos do artigo 140, inciso I, a) e b), da Lei nº 14.133/21, observando-se a sua conformidade com as especificações solicitadas no Estudo técnico preliminar e neste Termo de Referência;
- **7.1.2.** O prazo para execução dos serviços será mediante a data de recebimento da ORDEM DE SERVIÇO;
- **7.1.3. Do Gerenciador:** Os serviços referente a diária, deverão estar montados e instalados nos locais determinados pela SMSA e/ou pelos participantes, no local, dia e hora determinados pela contratante, quando da emissão da Ordem de serviço conforme item 7.1.2, com no mínimo 08 (oito) horas antes do início do evento, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;
- **7.1.4. Da SMEC:** Para a execução dos serviços, deverão as partes observar as condições e prazos a seguir expostos:
- a) A CONTRATANTE deverá emitir a ORDEM DE SERVIÇO com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis antes da realização do evento onde a tenda será montada;
- b) Na ocorrência de urgência e/ou imprevistos, a CONTRATANTE poderá emitir a ORDEM DE SERVIÇO no interstício de **até 12 (doze) horas antes** da realização do evento, não podendo a CONTRATADA se escusar de sua fiel execução;
- c) Toda estrutura (as tendas) para realização do evento deverá estar montada, concluída e devidamente testada no **prazo mínimo de 03 (três) horas antes do início do evento**.
- d) A Contratada se responsabiliza pela boa qualidade dos serviços e produtos entregues e/ou instalados, se comprometendo dentro do prazo de uma hora antes do evento reparar, corrigir, remover, refazer, restituir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto (tendas) em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução.
- **7.1.5. Do Gerenciador:** Os serviços referente a locação mensal deverão estar montados e instalados nos locais determinados pela SMSA e/ou pelos participantes, no local, dia e hora determinados pela contratante, quando da emissão da Ordem de serviço conforme item 7.1.2, com no mínimo 24H (vinte e quatro) de antecedência, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;
- **7.1.6.** Serão devolvidos os materiais que estiverem abaixo do padrão estabelecido na proposta ou que apresentarem qualquer deterioração na qualidade, em razão de quaisquer fatores;
- **7.1.7.** Adotar as medidas de segurança e proteção que se fizerem necessárias para completa execução dos serviços, inclusive quanto ao seu pessoal, materiais e ferramentas fornecidos durante o período em que estiver em cumprimento de suas atividades;
- **7.1.8**. O serviço deverá ser prestado por pessoas idôneas e capacitadas, sendo de responsabilidade da CONTRATADA assegurar as exigências de sua equipe técnica;
- **7.1.9**. Em se tratando de prestação de serviço, caso tenha tido exigência de apresentação de especificações dos materiais, no momento do recebimento do objeto será verificado se mesmo está de conformidade com o que foi originalmente solicitado;
- **7.1.10.** Os materiais que apresentarem problemas no momento do evento não serão contabilizados para posterior pagamento;
- **7.1.11.** Dar ciência à SMSA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- **7.1.12.** Existindo a necessidade de pernoite dos materiais, será obrigação da CONTRATADA providenciar toda a segurança do seu equipamento sem nenhum custo à CONTRATANTE;
- 7.1.13. Os funcionários deverão estar devidamente uniformizados e identificados com crachá;
- **7.1.14.** Os serviços serão prestados no município de Boa Vista, inclusive áreas rurais;
- **7.1.15.** Em eventual prorrogação do prazo, por motivo relevante, deve ser provada pela licitante vencedora, mediante requerimento, objetivando a apreciação e anuência da SMSA.





- **7.1.16.** Os materiais deverão ser entregues nos seguintes locais:
- a) DA SMST: Os materiais da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, deverão ser entregues na sede localizada na Avenida Capitão Júlio Bezerra nº 1481 Bairro 31 de Março - CEP: 69.305-294.
- b) DA SMAAI: AGROBV local: Centro de Difusão Tecnológica CDT: RR 321, estrada do Bom

Intento, s/n, km 5, Vale do Rio Branco – Boa Vista / Roraima.

- c) DA SMAG: Os serviços serão prestados nos endereços informados nas ordens de serviços, especificando local, horário, quantidade a ser disponibilizada.
- **DA SMEC:** O serviço/montagem de tendas, deverão ser executados no local, dia e hora determinados pela CONTRATANTE quando da emissão da Ordem de Serviço;

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Vigência e condições do contrato

- **8.1.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*);
- **8.1.2** A Assinatura do Contrato deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, através de assinatura digital, onde o instrumento contratual estará disponível no link do endereço eletrônico http://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/default.aspx ou da convocação para retirada do instrumento contratual, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei Federal n. 14.133/21;.
- **8.1.3.** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato podendo ser prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei n° 14.133/2021 c/c o artigo 109 do Decreto Municipal nº 049/2024...
- **8.1.4.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negocia- ção com o contratado.

8.1.5. Da justificativa do serviço contínuo:

- **8.1.5.1** Os serviços contratados serão prestados de forma continuada (conforme necessidade) com execução direta, conforme local, dias e horários estabelecidos pelas Superintendências de Atenção Básica SAB e Superintendência de Vigilância em Saúde SVS;
- **8.1.5.2** Vale ressaltar que a referida contratação é considerada essencial, pois visa garantir a realização de ações, eventos e atividades que requerem estrutura temporária e adequada e a interrupção dos serviços poderá acarretar prejuízo aos usuários, caso seja paralisada ou deixe de executar;
- **8.1.5.3** A essencialidade atrela-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração contratante, uma vez que a SMSA realiza uma série de ações, eventos e atividades ao longo do ano que exigem a instalação de estruturas temporárias de tendas. Já a habitualidade é configurada pela necessidade de a atividade ser prestada mediante contratação de terceiros de modo permanente.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 Das Obrigações da Contratante:

- **9.1.2** Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a efetiva prestação do serviço, por meio de representante especialmente designado (Fiscal do Contrato);
- 9.1.3 Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;





- **9.1.4** Permitir acesso aos funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, aos locais a serem informados, em acordos firmados entre as partes, quando houver necessidade;
- **9.1.5** A CONTRATANTE deverá relacionar-se exclusivamente com preposto autorizado pela CONTRATADA:
- **9.1.6** Analisar e atestar os documentos apresentados pela **CONTRATADA**, quando a cobrança pelos serviços prestados. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão refeitos pela **CONTRATADA** para as devidas correções devendo a **CONTRATANTE** analisar, atestar e pagamentar;
- **9.1.7** Zelar, para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, avaliando a qualidade do serviço prestado, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, notificando, por escrito, quaisquer irregularidades constatadas na execução do serviço, devendo tomar as providências cabíveis para que sejam aplicadas as penalidades regulamentares e contratuais, quando for o caso.
- **9.1.8** Tomar as providências necessárias visando facilitar o desempenho dos serviços por parte da **CONTRATADA**;
- **9.1.9** Prestar aos funcionários da **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser socializados e indicar as áreas onde os serviços serão executados:
- 9.1.10 Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;
- **9.1.11**O acompanhamento e fiscalização do funcionamento das atividades desempenhadas pela **CONTRATADA** passarão pela supervisão das pessoas indicadas pela **CONTRATANTE**, que poderá recusar qualquer tipo de material que não corresponda à especificação definida neste Termo de Referência;
- **9.1.12** Notificar por escrito a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do Contrato, tais como eventuais imperfeições durante sua vigência fixando prazo para sua correção.
- 9.2 São obrigações da Contratada, além das descritas na minuta de contrato:
- 9.2 Das Obrigações da Contratada:
- **9.2.1** A **CONTRATADA** compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Termo de Referência;
- **9.2.2** Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto deste Termo de Referência, nos termos da legislação vigente;
- **9.2.3** A **CONTRATADA** será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Termo de Referência;
- **9.2.4** Credenciar preposto junto à **CONTRATANTE** para gerenciar a prestação do serviço contrata- do e atuar com interlocutor entre as partes;
- 9.2.5 A CONTRATADA é obrigada a conduzir os trabalhos inerentes à prestação dos serviços, objeto desta, de acordo com as normas técnicas da ABNT, em estreita observância às legislações federal, estadual e municipal, bem como a quaisquer ordens ou determinação do Poder Público, procurando, dentro do possível, conduzir os serviços e o pessoal de modo a formar, perante o público, uma boa imagem da CONTRATANTE e da própria CONTRATADA;
- 9.2.6 Os preços deverão incorporar todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente incidentes, bem como as demais despesas diretas e indiretas (despesas com mão-de-obra; alimentação e hospedagem quando houver necessidade montagem, desmontagem, e execução dos serviços; despesas com translado do equipamento, transporte e outros), não cabendo ao Município nenhum custo adicional;





- **9.2.7** A **CONTRATADA** deverá desmontar e retirar os materiais e equipamentos após o término do evento ou no dia posterior ao encerramento do evento, conforme solicitação da **CONTRATANTE**;
- **9.2.8** Cumprir fielmente as cláusulas contratuais e, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, deverá dirimir qualquer dúvida que vier a acontecer atinente a execução do objeto deste Termo de Referência;
- **9.2.9** Caso os equipamentos sejam de terceiros (locação), deverá ser apresentado contrato de locação, com firma reconhecida, no qual a **CONTRATADA** se compromete para a prestação do serviço e garante a disponibilidade do objeto para a realização do evento;
- **9.2.10** Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem pré- via e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- **9.2.11** A **CONTRATADA** deverá cumprir horários estabelecidos pela produção da ação, evento e/ou campanhas e deverá montar tosos os equipamentos com até 01 (um) dia de antecedência;
- **9.2.12** A **CONTRATADA** deverá adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em razão da prestação dos serviços, sendo responsável ainda por qualquer acidente de trabalho que aconteçam com os seus funcionários;
- **9.2.13** Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência de espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços/entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências pertencentes à Prefeitura Municipal de Boa Vista;
- **9.2.14** A **CONTRATADA** será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste termo, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que porventura possam surgir ainda que tais reclamações
- sejam resultantes de atos de preposto ou de quais quer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajudadas na execução desse contrato;
- **9.2.15** A **CONTRATADA** será responsável por todas as despesas decorrente da execução de eventuais trabalhos em que horários extraordinários (diurno ou noturno), em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de- obra necessária à completa realização do objeto dessa licitação e sua realização perfeitamente concluída;
- **9.2.16** Manter, durante a prestação do serviço deste Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas. Todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.2.17 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
- **9.2.18** A **CONTRATADA** deve ter Sede ou Filial na Cidade de Boa Vista com capacidade suficiente para atender a demanda da **CONTRATANTE**, conforme preceitua este instrumento;
- **9.2.19** A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** as faturas/Notas Fiscais mensais com todas as informações detalhadas e necessárias à fiscalização do contrato, pertinentes a prestação do serviço descrito neste Termo de Referência, para a devida conferência dos valores cobrados. O pagamento da **CONTRATADA** estará condicionado à prestação das respectivas faturas/Notas Fis- cais;
- **9.2.20** Assumir a responsabilidade por todos os encargos decorrentes da contratação, inclusive, sociais, fiscais, trabalhistas e comerciais.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155, e incisos, da Lei nº 14.133/2021.





- **10.2** Serão aplicadas, ao(s) responsável(eis) pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos contantes no §1°, do artigo 156, da Lei nº 14.1333/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- **10.3** A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.
- 10.4 Na aplicação das sanções serão observadas:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.5 No caso de sanção de multa, serão estabelecidos os seguintes percentuais:
- a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias corridos;
- **b)** O atraso superior a 60 dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- c) Compensatória, de 5% a 10% do valor do Contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão, nos termos do art. 133, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 049, de 24/05/2024.
- **10.6** Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **10.7** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- **10.8** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, qual seja: dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- **10.9** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos.**
- 10.10 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do caput, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 10.11 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o





adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- **10.12** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.13 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- **10.14** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- **10.15** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **10.16.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.1333/2021ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
- **10.17.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- **10.18.** No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. (art. 133, § 4º do Decreto Municipal nº 049/2024).
- **10.19.** Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021.
- **10.20.** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Da gestão do contrato:

- **11.1.1** O Gestor do contrato e seu substituto serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, conforme Decreto Municipal nº 049/2024, Art.17, §1º, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções;
- 11.1.2 A gestão de contrato consiste na coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual





aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros (art. 16, inciso I, do Decreto Municipal nº 049/2024);

- **11.1.3** O gestor do contrato e o seu substituto quando for o caso, têm como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições dispostas no artigo 17 e incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024;
- **11.1.4** Os servidores designados para gestão do contrato serão indicados do Núcleo de Contratos, da Diretoria Executiva de Atenção à Saúde.

11.2 Da fiscalização do contrato:

- **11.2.1** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*);
- **11.2.2** O fiscal do contrato e seu substituto serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, conforme Decreto Municipal nº 049/2024, Art.18 Caput, e na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designa- ção dos agentes públicos para o exercício dessas funções;
- 11.2.3 O fiscal do contrato ou seu substituto anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º e Decreto 049/2024, Art. 18, §1º);
- **11.2.4** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2°);
- 11.2.5 Caberá ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto as atribuições contidas no Decreto 049/2024 Art.20, publicada no D.O.M. 6121 de 07 de junho de 2024;
- 11.2.6 Os servidores designados para a fiscalização deverão ser indicados dentre os servidores com conhecimento técnico do objeto em tela.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Da Liquidação

- **12.1.1.** A solicitação de pagamento deverá ser formalizada pelo Contratado, por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os documentos listados no artigo 134 e incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024.
- **12.1.2.** Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após a autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento. (artigo 134, § 4º, do Decreto Municipal nº 049/2024).
- **12.1.3.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- **12.1.4.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado





providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

- **12.1.5.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **12.1.6.** Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- **12.1.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- **12.1.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **12.1.9.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- **12.1.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.1 DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

- **12.1.1 DA SMSA**: O pagamento será efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde FMS, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde –SMSA no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;
- **12.1.2 DA SMST, SMAAI, SMAG e SMEC**: O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças em até 30 (trinta) dias corridos, após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelos fiscais.
- **12.1.3** Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar:

Nome: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL. CNPJ: 05.943.030/0001-55 Endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130

- **12.1.4** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/DANFE, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;
- **12.1.5** A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo FORNECEDOR, se for o caso;
- **12.1.6** Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização, não cabendo atualização financeira;
- 12.1.7 A Nota Fiscal/DANFE deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no Contrato, constando ainda o número da nota de empenho





correspondente, não se admitindo Notas Fiscais/DANFE emitidos com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

- **12.1.8** Nas Notas Fiscais/DANFE deverá constar, impreterivelmente, o número do empenho, e Descrição do objeto conforme proposta;
- **12.1.9** Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta à CONTRATADA ou inadimplência contra- tual, inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados;
- 12.1.10 A critério da CONTRATANTE poderá ser utilizado os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA;
- 12.1.11 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13 DO REAJUSTE

- 13.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;
- 13.2 Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica;
- 13.3 Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Pesquisa Ampla ao Consumidor IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 13.4 Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado;
- 13.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 13.6 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença cor-respondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);
- 13.7 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);
- 13.8 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
- 13.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- 13.10 O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município.

14. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

14.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos artigos 62 a 70, da Lei n°. 14.133/21, e demais legislações correlatas:

14.1.1. Habilitação Jurídica

- **a)** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **b) Microempreendedor Individual MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;





- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **d)** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- **14.1.2** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- **d)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- **14.2.1.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- **14.2.2.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os beneficios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

14.3 Qualificação Econômico-financeira:

14.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, inciso II, da Lei 14.133/2021);





- **14.3.2** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;
- b) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1(um);
- c) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- **14.3.3** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- **14.3.4** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital ECD ao Sped;
- **14.3.5** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos indices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), como complemento será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação;
- **14.3.6** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);
- **14.3.7** O atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil;
- **14.3.8** Relação de compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

14.4 Justificativa Da Qualificação Econômica Financeira:

14.4.1 Considerando que o objeto pretendido foi caracterizado como serviço contínuo, conforme demonstrado nos autos, a exigência da Qualificação Econômico financeira é essencial para avaliar a solidez financeira da empresa, e a aptidão econômica do proponente para fins de cumprir as obrigações decorrentes do contrato que será firmado, assim garantindo a execução ininterrupta do contrato.

14.5 Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão/capacidade operacional para execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, regularmente emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

Para fins de comprovação, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- 1. O atestado ou certidão deverá ser apresentado em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ da pessoa jurídica, contendo a identificação do signatário, cargo, nome e telefones ou qualquer outro meio que permita contato para eventuais diligencias que se fizerem necessárias;
- 2. Será exigido, para fins de comprovação o quantitativo mínimo de 20% do total de cada grupo.
- Serão admitidos somatórios de atestados e ou certidão alcançar percentual exigido acima, podendo ser apresentado quantitativos iguais superiores para a comprovação de cada item de relevância;

14.6 Justificativa da qualificação técnica:





As comprovações exigidas pela Administração Pública são essenciais para que o licitante possa demonstrar de forma inequívoca que possui as condições necessárias para cumprir o acordo a ser firmado com a Administração. É através dessa aprovação que se verificam as condições dos licitantes para executarem as atividades pertinentes ao futuro contrato. Além disso, implica na constatação de que a empresa, como unidade jurídica e econômica, participara anteriormente de contrato cujo objeto era similar ao previsto para a contratação almejada pela Administração Pública. Pois, somente é possível demandar do licitante aquilo que é verdadeiramente suficiente e necessário para executar o objeto do contrato em questão Tal exigência visa assegurar a comprovação da experiência técnica necessária para a execução do contrato.

14.6.1 Das Declarações:

- a) Declaração do licitante de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (art. 63, I, da Lei 14.133/2021);
- **b)** Declaração do licitante de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei 14.133/2021);
- c) Declaração do licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1°, da Lei 14.133/2021);
- d) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- e) A licitante deverá apresentar declaração de que não tenha celebrado contratos com a Administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Para os casos de ME/EPP art. 4°, §2°, da Lei 14.133/2021).
- **f)** Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal.
- **g)** declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

15. <u>DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO/ DA PARTICIPAÇÃO DE COO- PERATIVAS/ DA PARTICIPAÇÃO E DOS BENEFÍCIOS DA MICROEMPRESA-ME E EMPRESA DE PEQUE- NO PORTE-EPP</u>

15.1. Do Consórcio (arts. 15, da Lei nº 14.133/2021):

a) Considerando que a formação de consórcios somente é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de grande vulto, nas quais empresas isoladamente não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação, especialmente quanto as qualificações técnicas e econômico-financeiras, e, considerando, ainda, que a competitividade do certame não será afetada, recomenda-se que na presente licitação seja vedada a participação de Pessoa Jurídica em regime de consórcio, tendo em vista que a aquisição de objeto não se caracteriza como contratação de grande vulto, de modo que únicas empresas poderão preencher os requisitos de habilitação jurí- dica, técnica e operacional.

15.2 Das cooperativas (art. 16, da Lei 14.133/2021)

a) Será admitida a participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, quando:





- **a.1)** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos <u>arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;</u>
- **a.2)** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- **a.3)** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- **a.4)** O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- **a.5)** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- **a.6)** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- I) ata de fundação;
- II) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- III) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- IV) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- V) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- VI) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- **a.7)** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o <u>art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971</u>, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

15.3. Da Microempresa -ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP:

a) Para esse certame não será adotada a reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposto no art. 48, III, da lei nº 123/2006, por se tratar de uma prestação de serviço.

16. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- **16.1.** O valor estimado para aquisição do objeto do presente Termo de Referência, será de R\$ 2.010.602,12 (Dois milhões, dez mil, seiscentos e dois reais e doze centavos), conforme custos unitários e totais descritos no Anexo I desse Termo de Referência;
- 16.2. Os valores estimados individuais por Secretaria Participante estão detalhados no Anexo II.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. O custo da presente contratação ocorrerá pela seguinte dotação orçamentária:

17.1.1. Para a SMSA:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO	FONTE DE RECURSO	META/AÇÃO	SUPERINTENDÊ CIA
10.301.003.2094			37/1	SAB
10.302.0035.2102	3.3.90.39.00	1.600.0000 SUS/RP	98/7	
10.305.0036.2107			74/4	SVS
10.305.0036.2108			85/1- 4	

17.1.2 Para a SMST:





Unidade Orçamentária: 0215

Funcional Programática: 06 122 0066 2235

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 Fonte de Recurso: Recurso Próprio

17.1.3 Para a SMAAI:

Unidade Orçamentária: 1201

Funcional Programática: 20 122 0054 2.198

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 Fonte de Recurso: 1500 0000

17.1.4 Para a SMAG:

Unidade Orçamentária: 0601

Funcional Programática: 04.122.0012.2.023

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recurso: 001 – Recursos Próprios

17.1.5 Para a SMEC:

Unidade Orçamentária: 020701

Funcional Programática: 12.361.0015.2.031- Gestão das Atividades Administrativas da SMEC Elemento de despesa: 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: Próprio

17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18 DO SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS

- **181.** Pretende-se a adoção do sistema de registro de preços, tendo em vista ser mais conveniente e oportuna o fornecimento dos produtos, bem como por se tratar:
- a) da necessidade de contratações sucessivas do objeto/contratações permanentes ou frequentes;
- b) de ser mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços a serem remunerados por unidade de medida; como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
- c) de ser conveniente a contratação de determinado objeto para atendimento; de um ou mais órgão ou entidades da Administração Municipal;
- d) de não ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Municipal;
- **18.2.** A quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida serão as constantes no anexo I, deste Termo de Referência.
- **18.3**. Não haverá previsão de quantidade mínima de unidades de medida a ser cotada pelo licitante, devendo cotar com base no quantitativo máximo estimado;
- **18.4.** O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo <u>inferior</u> ao máximo previsto para contratação.
- **18.5.** Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega e de acondicionamento do objeto;
- **18.6.** As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as constantes na minuta padronizada de Ata de Registro de Preços.
- **18.7.** Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, e observado o disposto no artigo 98, incisos I ao III, do Decreto Municipal nº 049/2024, convocará os interessados para no





prazo de 05 (cinco) dias úteis assinar a ata de registro de preços, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

- **18.7.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- **18.7.2.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- **18.7.3.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo pri- meiro classificado. (Artigo 101, §3º, do Decreto Municipal nº 049/2024)
- **18.7.4.** A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.
- **18.8.**O prazo de validade da ata de registro de preço **será de 01 (um) ano** podendo ser prorrogado por igual período caso exista saldo a ser contratado na ata, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de preços que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 43 do Decreto Municipal nº 049/2024. (Artigo 95 do Decreto Municipal nº 049/2024).
- **18.9.** Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei 14.133/2021;
- **18.10.** Durante a vigência da ata, os órgãos e/ou entidades que não participarem do procedimento de Intenção de Registro de Preços IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observadas os requisitos e as demais condições dispostas na minuta padronizada de Ata de Registro de Preços.

19. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- **19.1.** O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da CONTRATANTE, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado;
- **19.2.** Em cumprimento ao disposto no §2º do art. 42 do Decreto 049/2024, as informações consolidadas, pela SMLIC, foram extraídas da Minuta do Termo de Referência Nup. 9.472020/2024 (Órgão Gerenciador) e dos Ofícios Respostas dos Órgãos Participantes juntados ao Nup. 9.497075/2024 e Ofício nº 15261-SMEC/SCOP/2025 NUP: 000.9.092542/2025.

20. ANEXOS

20.1 ANEXO I – PLANILHA COM ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E ESTIMATIVAS DE CUSTO GERAL DO OBEJTO.

20.2 ANEXO II - PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTO POR PARTICIPANTES.

Boa Vista, data constante no sistema.

<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS-SMLIC:</u> Consolidação:

Assinatura Eletrônica
Cindy Campos de Negreiros
GETR/SMLIC

Assinatura Eletrônica
Beatriz da Conceição Bezerra
GETR/SMLIC





ÓRGÃO GERENCIADOR:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA:

(Assinatura Eletrônica) **Luiz Renato Maciel de Melo**Secretário Municipal de Saúde – SMSA/PMBV

<u>ÓRGÃOS PARTICIPANTES:</u> SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO – SMST:

Assinatura Eletrônica

Felipe de Souza Menezes

Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS – SMAAI:

Assinatura Eletrônica

Guilherme Carneiro Adjuto

Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS – SMAG:

Assinatura Eletrônica

Lincoln Oliveira da Silva

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC:

Assinatura Eletrônica

Cláudio Galvão dos Santos

Secretário Municipal de Educação e Cultura - Adjunto





ANEXO I PLANILHA COM ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E ESTIMATIVAS DE CUSTO GERAL DO OBJETO

GRUPO	ITEM	I CA	TSER	ESPECIFICAÇÃO		UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
I	1	2	1164	LOCAÇÃO DE TENDA PIRAMIDAL MEDINDO METROS, COM ÁREA DE 100 M2, COM DIREITO), EIXO CENTRAL COM 4,5M-H SISTENCAIXE UNIDAS COM PARAFUSOS E CONE AÇO PELO SISTEMA MIG DE SOLDAGEM, TRATANTIFERRUGINOSO (GALVANIZAÇÃO), E FIXACABOS E COM CALHAS DE ENCAIXE CONSICOM PESO APROXIMADO DE 491 KG. COE LONA PVC NA COR BRANCA COM LOGOME PMBV CALANDRADO DE MATERIAL EXTRA EL ADITIVADO CONTRA RAIOS ULTRAVIOLETA OXIDAÇÃO, CONTÉM BLACKOUT (IMPEDE CALOR), NÃO PROPAGADOR DE CHAMAS, AN ANTI-RESSECAMENTO E IMPERMEÁVEL. JUNG RÁDIO FREQUÊNCIA E REFORÇOS NOS POMAIOR DESGASTE, GARANTINDO DURABILIDADE.	999,00	450.549,00			
	2	2 21164		LOCAÇÃO DE TENDA PIRAMIDAL MEDINI METROS, COM ÁREA DE 50 M2, COM 2.: DIREITO), EIXO CENTRAL COM 4M- H SISTENCAIXE UNIDAS COM PARAFUSOS E CONE AÇO PELO SISTEMA MIG DE SOLDAGEM, TRATANTIFERRUGINOSO (GALVANIZAÇÃO), E FIXACABOS E COM CALHAS DE ENCAIXE CONJ. COM PESO APROXIMADO DE 140 KG. COE LONA PVC NA COR BRANCA COM LOGOM. PMBV CALANDRADO DE MATERIAL EXTRA E ADITIVADO CONTRA RAIOS ULTRAVIOLETA OXIDAÇÃO, CONTÉM BLACKOUT (IMPEDE CALOR), NÃO PROPAGADOR DE CHAMAS, AN ANTI-RESSECAMENTO E IMPERMEÁVEL. JUNG RÁDIO FREQUÊNCIA E REFORÇOS NOS PO MAIOR DESGASTE, GARANTINDO DURABILIDADE.	5M-H (PÉ FEMA DE XÕES EM FAMENTO ÇÃO POR IUGÁVEIS BERTURA: ARCA DA OURÁVEL, LS (UV) E 40% DO TI- MOFO, ÇÃO COM	Diária	248	492,00	122.016,00
	3 21164		1164	LOCAÇÃO DE TENDA GALPÃO MEDINDO METROS, COM ÁREA DE 1.200 M2, SENDO A CENTRAL COM 9 METROS E A ALTURA NAS I COM 04 METROS, EM ESTRUTURA DE ALUMÍN P50, COM COBERTURA EM LONA NIGHT DA CHAMAS, E IMPERMEÁVEL E 01 (UM) FECHEM DIAGONAL EM TELA DE SOMBREAMEN MEDIDA DE 30 X 4 METROS, COM A FIXAÇA (UMA) DAS EXTREMIDADES NA TENDA, E A DA OUTRA EXTREMIDADE ATRAVÉS DE COM A ALTURA DE 3,0 METROS, EM TUBO GALVANIZADO DE 3 POLEGADAS. COM 04 EXT DE INCÊNDIO, TIPO PÓ ABC NBR 15808 NOMINAL DE 6 KG, COM SUPORTE PARA CHTRIPÉ)	Diária	32	2.000,00	64.000,00	
	4	2	1164	LOCAÇÃO DE LONA BRANCA BLACK-OU FECHAMENTO DE 03 LADOS/LATERAIS DA PIRAMIDAL, TAMANHO 5 X 5 METROS, ANTANTI-CHAMAS.	A TENDA II-MOFOE	Diária	40	96,00	3.840,00
	5	5 21164		LOCAÇÃO DE LONA BRANCA BLACK-OUT, PARA FECHAMENTO DE 03 LADOS/LATERAIS DA TENDA PIRAMIDAL, TAMANHO 10 X 10 METROS, ANTIMOFO E ANTI CHAMAS.			40	190,00	7.600,00
				VALOR TOTAL DO GRUPO I			VALOR		648.005,00
GRUPO	IT E M	E CAT SER		ESPECIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO UND.		VALOR UNITÁRI O ESTIMA DO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
II	6	21164	10 MI	AÇÃO DE TENDA PIRAMIDAL MEDINDO 10 X ETROS, COM ÁREA DE 100 M2, COM 3M-H (PÉ ITO), EIXO CENTRAL COM 4,5M-H SISTEMA DE	Mensal	21	2.550,00	53.550,00	642.600,00





 _							
		ENCAIXE UNIDAS COM PARAFUSOS E CONEXÕES					
		EM AÇO PELO SISTEMA MIG DE SOLDAGEM,					
		TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO					
		(GALVANIZAÇÃO), E FIXAÇÃO POR CABOS E COM					
		CALHAS DE ENCAIXE CONJUGÁVEIS COM PESO					
		APROXIMADO DE 491 KG. COBERTURA: LONA PVC					
		NA COR BRANCA COM LOGOMARCA DA PMBV					
		CALANDRADO DE MATERIAL EXTRA DURÁVEL,					
		ADITIVADO CONTRA RAIOS ULTRAVIOLETAS (UV)					
		E OXIDAÇÃO, CONTÉM BLACKOUT (IMPEDE 40%					
		DO CALOR), NÃO PROPAGADOR DE CHAMAS, ANTI-					
		MOFO, ANTI-RESSECAMENTO E IMPERMEÁVEL.					
		JUNÇÃO COM RÁDIO FREQUÊNCIA E REFORÇOS					
		NOS PONTOS DE MAIOR DESGASTE, GARANTINDO					
		MAIOR DURABILIDADE.					
		LOCAÇÃO DE TENDA PIRAMIDAL MEDINDO 5 X 5					
		METROS, COM ÁREA DE 50 M2, COM 2.5M-H (PÉ					
		DIREITO), EIXO CENTRAL COM 4M- H SISTEMA DE					
		ENCAIXE UNIDAS COM PARAFUSOS E CONEXÕES					
		EM AÇO PELO SISTEMA MIG DE SOLDAGEM,					
		TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO					
		(GALVANIZAÇÃO), E FIXAÇÃO POR CABOS E COM					
		CALHAS DE ENCAIXE CONJUGÁVEIS COM PESO					
_		APROXIMADO DE 140 KG. COBERTURA: LONA PVC					
7	21164	NA COR BRANCA COM LOGOMARCA DA PMBV	Mensal	36	1.666,66	59.999,76	719.997,12
		CALANDRADO DE MATERIAL EXTRA DURÁVEL.					
		ADITIVADO CONTRA RAIOS ULTRAVIOLETAS (UV)					
		E OXIDAÇÃO, CONTÉM BLACKOUT (IMPEDE 40%					
		DO CALOR), NÃO PROPAGADOR DE CHAMAS, ANTI-					
		MOFO, ANTI-RESSECAMENTO E IMPERMEÁVEL.					
		JUNÇÃO COM RÁDIO FREQUÊNCIA E REFORÇOS					
		NOS PONTOS DE MAIOR DESGASTE, GARANTINDO					
		MAIOR DURABILIDADE.					
		VALOR TOTAL DO GRUPO II					1.362.597,12
		VALOR GLOBAL ESTIMADO					2.010.602,12





PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTO POR PARTICIPANTES

	PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTO POR PARTICIPANTES										
			SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA								
GRUPO	ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUAN T.	VALOR UNITÁRIO ESTIMAD O	VALOR TOTAL ESTIMADO				
	1	21164	LOCAÇÃO DE TENDA PIRAMIDAL MEDINDO 10 X 10 METROS, COM ÁREA DE 100 M2, COM 3M-H (PÉ DIREITO), EIXO CENTRAL COM 4,5M-H SISTEMA DE ENCAIXE UNIDAS COM PARAFUSOS E CONEXÕES EM AÇO PELO SISTEMA MIG DE SOLDAGEM, TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO (GALVANIZAÇÃO), E FIXAÇÃO POR CABOS E COM CALHAS DE ENCAIXE CONJUGÁVEIS COM PESO APROXIMADO DE 491 KG. COBERTURA: LONA PVC NA COR BRANCA COM LOGOMARCA DA PMBV CALANDRADO DE MATERIAL EXTRA DURÁVEL, ADITIVADO CONTRA RAIOS ULTRAVIOLETAS (UV) E OXIDAÇÃO, CONTÉM BLACKOUT (IMPEDE 40% DO CALOR), NÃO PROPAGADOR DE CHAMAS, ANTI-MOFO, ANTI-RESSECAMENTO E IMPERMEÁVEL. JUNÇÃO COM RÁDIO FREQUÊNCIA E REFORÇOS NOS PONTOS DE MAIOR DESGASTE, GARANTINDO MAIOR DURABILIDADE.	Diária	13	999,00	12.987,00				
	2	21164	LOCAÇÃO DE TENDA PIRAMIDAL MEDINDO 5 X 5 METROS, COM ÁREA DE 50 M2, COM 2.5M-H (PÉ DIREITO), EIXO CENTRAL COM 4M- H SISTEMA DE ENCAIXE UNIDAS COM PARAFUSOS E CONEXÕES EM AÇO PELO SISTEMA MIG DE SOLDAGEM, TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO (GALVANIZAÇÃO), E FIXAÇÃO POR CABOS E COM CALHAS DE ENCAIXE CONJUGÁVEIS COM PESO APROXIMADO DE 140 KG. COBERTURA: LONA PVC NA COR BRANCA COM LOGOMARCA DA PMBV CALANDRADO DE MATERIAL EXTRA DURÁVEL, ADITIVADO CONTRA RAIOS ULTRAVIOLETAS (UV) E OXIDAÇÃO, CONTÉM BLACKOUT (IMPEDE 40% DO CALOR), NÃO PROPAGADOR DE CHAMAS, ANTI- MOFO, ANTIRESSECAMENTO E IMPERMEÁVEL. JUNÇÃO COM RÁDIO FREQUÊNCIA E REFORÇOS NOS PONTOS DE MAIOR DESGASTE, GARANTINDO MAIOR DURABILIDADE.	Diária	10	492,00	4.920,00				
				TAL ES	ΓIMADO 1	DO GRUPO I	17.907,00				

GRUPO	ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUA NT.	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL ESTIMADO	VA AN ESTI
	6	21164	LOCAÇÃO DE TENDA PIRAMIDAL MEDINDO 10 X 10 METROS, COM ÁREA DE 100 M2, COM 3M-H (PÉ DIREITO), EIXO CENTRAL COM 4,5M-H SISTEMA DE ENCAIXE UNIDAS COM PARAFUSOS E CONEXÕES EM AÇO PELO SISTEMA MIG DE SOLDAGEM, TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO (GALVANIZAÇÃO), E FIXAÇÃO POR CABOS E COM CALHAS DE ENCAIXE CONJUGÁVEIS COM PESO APROXIMADO DE 491 KG. COBERTURA: LONA PVC NA COR BRANCA COM LOGOMARCA DA PMBV CALANDRADO DE MATERIAL EXTRA DURÁVEL, ADITIVADO CONTRA RAIOS ULTRAVIOLETAS (UV) E OXIDAÇÃO, CONTÉM BLACKOUT (IMPEDE 40% DO CALOR), NÃO PROPAGADOR DE CHAMAS, ANTI-MOFO, ANTI-RESSECAMENTO E IMPERMEÁVEL. JUNÇÃO COM RÁDIO FREQUÊNCIA E REFORÇOS NOS PONTOS DE MAIOR DESGASTE, GARANTINDO MAIOR DURABILIDADE.	Mensal	21	2.550,00	53.550,00	642
II	7	21164	LOCAÇÃO DE TENDA PIRAMIDAL MEDINDO 5 X 5 METROS, COM ÁREA DE 50 M2, COM 2.5M-H (PÉ DIREITO), EIXO CENTRAL COM 4M-H SISTEMA DE ENCAIXE UNIDAS COM PARAFUSOS E CONEXÕES EM AÇO PELO SISTEMA MIG DE SOLDAGEM, TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO (GALVANIZAÇÃO), E FIXAÇÃO POR CABOS E COM CALHAS DE ENCAIXE CONJUGÁVEIS COM PESO APROXIMADO DE 140 KG. COBERTURA: LONA PVC NA COR BRANCA COM LOGOMARCA DA PMBV CALANDRADO DE MATERIAL EXTRA DURÁVEL, ADITIVADO CONTRA RAIOS ULTRAVIOLETAS (UV) E OXIDAÇÃO, CONTÉM BLACKOUT (IMPEDE 40% DO CALOR), NÃO PROPAGADOR DE CHAMAS, ANTI- MOFO, ANTI-RESSECAMENTO E IMPERMEÁVEL. JUNÇÃO COM RÁDIO FREQUÊNCIA E REFORÇOS NOS PONTOS DE MAIOR DESGASTE, GARANTINDO MAIOR DURABILIDADE.	Mensal	36	1.666,66	59.999,76	719



GRUPO

ITEM

CATSER

Rua Gal. Penha Brasil. 1011 – Palácio 9 de Julho – Anexo I. – São Francisco.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO - SMST

VALOR GLOBAL ESTIMADO

QUAN

VALOR

UND.

1.380

VALOR

ESPECIFICAÇÃO



					T.	UNITÁRIO ESTIMAD O	TOTAL ESTIMADO
	1	21164	LOCAÇÃO DE TENDA PIRAMIDAL MEDINDO 10 X 10 METROS, COM ÁREA DE 100 M2, COM 3M-H (PÉ DIREITO), EIXO CENTRAL COM 4,5M-H SISTEMA DE ENCAIXE UNIDAS COM PARAFUSOS E CONEXÕES EM AÇO PELO SISTEMA MIG DE SOLDAGEM, TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO (GALVANIZAÇÃO), E FIXAÇÃO POR CABOS E COM CALHAS DE ENCAIXE CONJUGÁVEIS COM PESO APROXIMADO DE 491 KG. COBERTURA: LONA PVC NA COR BRANCA COM LOGOMARCA DA PMBV CALANDRADO DE MATERIAL EXTRA DURÁVEL, ADITIVADO CONTRA RAIOS ULTRAVIOLETAS (UV) E OXIDAÇÃO, CONTÉM BLACKOUT (IMPEDE 40% DO CALOR), NÃO PROPAGADOR DE CHAMAS, ANTI-MOFO, ANTI-RESSECAMENTO E IMPERMEÁVEL. JUNÇÃO COM RÁDIO FREQUÊNCIA E REFORÇOS NOS PONTOS DE MAIOR DESGASTE, GARANTINDO MAIOR DURABILIDADE.	Diária	10	999,00	9.990,00
1	2	21164	LOCAÇÃO DE TENDA PIRAMIDAL MEDINDO 5 X 5 METROS, COM ÁREA DE 50 M2, COM 2.5M-H (PÉ DIREITO), EIXO CENTRAL COM 4M- H SISTEMA DE ENCAIXE UNIDAS COM PARAFUSOS E CONEXÕES EM AÇO PELO SISTEMA MIG DE SOLDAGEM, TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO (GALVANIZAÇÃO), E FIXAÇÃO POR CABOS E COM CALHAS DE ENCAIXE CONJUGÁVEIS COM PESO APROXIMADO DE 140 KG. COBERTURA: LONA PVC NA COR BRANCA COM LOGOMARCA DA PMBV CALANDRADO DE MATERIAL EXTRA DURÁVEL, ADITIVADO CONTRA RAIOS ULTRAVIOLETAS (UV) E OXIDAÇÃO, CONTÉM BLACKOUT (IMPEDE 40% DO CALOR), NÃO PROPAGADOR DE CHAMAS, ANTI- MOFO, ANTI-RESSECAMENTO E IMPERMEÁVEL. JUNÇÃO COM RÁDIO FREQUÊNCIA E REFORÇOS NOS PONTOS DE MAIOR DESGASTE, GARANTINDO MAIOR DURABILIDADE.	Diária	20	492,00	9.840,00
			VALOR TOTAL ESTIMADO DO GRUPO I				19.830,00

			SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS -	SMAAI			
GRUPO	ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUAN T.	VALOR UNITÁRI O ESTIMA DO	VALOR TOTAL ESTIMAD O
I	1	21164	LOCAÇÃO DE TENDA PIRAMIDAL MEDINDO 10 X 10 METROS, COM ÁREA DE 100 M2, COM 3M-H (PÉ DIREITO), EIXO CENTRAL COM 4,5M-H SISTEMA DE ENCAIXE UNIDAS COM PARAFUSOS E CONEXÕES EM AÇO PELO SISTEMA MIG DE SOLDAGEM, TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO (GALVANIZAÇÃO), E FIXAÇÃO POR CABOS E COM CALHAS DE ENCAIXE CONJUGÁVEIS COM PESO APROXIMADO DE 491 KG. COBERTURA: LONA PVC NA COR BRANCA COM LOGOMARCA DA PMBV CALANDRADO DE MATERIAL EXTRA DURÁVEL, ADITIVADO CONTRA RAIOS ULTRAVIOLETAS (UV) E OXIDAÇÃO, CONTÉM BLACKOUT (IMPEDE 40% DO CALOR), NÃO PROPAGADOR DE CHAMAS, ANTIMOFO, ANTI-RESSECAMENTO E IMPERMEÁVEL. JUNÇÃO COM RÁDIO FREQUÊNCIA E REFORÇOS NOS PONTOS DE MAIOR DESGASTE, GARANTINDO MAIOR DURABILIDADE.	Diária	242	999,00	241.758,00
	2	21164	LOCAÇÃO DE TENDA PIRAMIDAL MEDINDO 5 X 5 METROS, COM ÁREA DE 50 M2, COM 2.5M-H (PÉ DIREITO), EIXO CENTRAL COM 4M- H SISTEMA DE ENCAIXE UNIDAS COM PARAFUSOS E CONEXÕES EM AÇO PELO SISTEMA MIG DE SOLDAGEM, TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO (GALVANIZAÇÃO), E FIXAÇÃO POR CABOS E COM CALHAS DE ENCAIXE CONJUGÁVEIS COM PESO APROXIMADO DE 140 KG. COBERTURA: LONA PVC NA COR BRANCA COM LOGOMARCA DA PMBV CALANDRADO DE MATERIAL EXTRA DURÁVEL, ADITIVADO CONTRA RAIOS ULTRAVIOLETAS (UV) E OXIDAÇÃO, CONTÉM BLACKOUT (IMPEDE 40% DO CALOR), NÃO PROPAGADOR DE CHAMAS, ANTIMOFO, ANTI-RESSECAMENTO E IMPERMEÁVEL. JUNÇÃO COM RÁDIO FREQUÊNCIA E REFORÇOS NOS PONTOS DE MAIOR DESGASTE, GARANTINDO MAIOR DURABILIDADE.	Diária	80	492,00	39.360,00
	3	21164	LOCAÇÃO DE TENDA GALPÃO MEDINDO 40 X 30 METROS, COM ÁREA DE 1.200 M2, SENDO A ALTURA CENTRAL COM 9 METROS E A ALTURA NAS LATERAIS COM 04 METROS, EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO P30 OU P50, COM COBERTURA EM LONA NIGHT DAY, ANTI-CHAMAS, E IMPERMEÁVEL E 01 (UM) FECHAMENTO EM DIAGONAL EM TELA DE SOMBREAMENTO COM MEDIDA DE 30 X 4 METROS, COM A FIXAÇÃO DE 01 (UMA) DAS EXTREMIDADES NA TENDA, E A FIXAÇÃO DA OUTRA EXTREMIDADE ATRAVÉS DE COLUNAS COM A ALTURA DE 3,0 METROS, EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO DE 3 POLEGADAS. COM 04 EXTINTORES DE INCÊNDIO, TIPO PÓ ABC NBR 15808, CARGA NOMINAL DE 6 KG, COM SUPORTE PARA CHÃO (TIPO TRIPÉ)	Diária	32	2.000,00	64.000,00
	4	21164	LOCAÇÃO DE LONA BRANCA BLACK-OUT, PARA FECHAMENTO DE 03 LADOS/LATERAIS DA TENDA PIRAMIDAL, TAMANHO 5 X 5 METROS, ANTI-	Diária	40	96,00	3.840,00



Rua Gal Penha Brasil 1011 – Palácio 9 de Julho – Anexo I – São Francisco



		MOFOE ANTI-CHAMAS.							
5	21164	LOCAÇÃO DE LONA BRANCA BLACK-OUT, PARA FECHAMENTO DE 03 LADOS/LATERAIS DA TENDA PIRAMIDAL, TAMANHO 10 X 10 METROS, ANTIMOFO E ANTI CHAMAS.	Diária	40	190,00	7.600,00			
3									

VALOR TOTAL ESTIMADO DO GRUPO I

		PI	ANILHA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PES	SOAS –	SMAG		
GRUPO	ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUAN T.	VALOR UNITÁRI O ESTIMA DO	VALOR TOTAL ESTIMAD O
I	1	21164	LOCAÇÃO DE TENDA PIRAMIDAL MEDINDO 10 X 10 METROS, COM ÁREA DE 100 M2, COM 3M-H (PÉ DIREITO), EIXO CENTRAL COM 4,5M-H SISTEMA DE ENCAIXE UNIDAS COM PARAFUSOS E CONEXÕES EM AÇO PELO SISTEMA MIG DE SOLDAGEM, TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO (GALVANIZAÇÃO), E FIXAÇÃO POR CABOS E COM CALHAS DE ENCAIXE CONJUGÁVEIS COM PESO APROXIMADO DE 491 KG. COBERTURA: LONA PVC NA COR BRANCA COM LOGOMARCA DA PMBV CALANDRADO DE MATERIAL EXTRA DURÁVEL, ADITIVADO CONTRA RAIOS ULTRAVIOLETAS (UV) E OXIDAÇÃO, CONTÉM BLACKOUT (IMPEDE 40% DO CALOR), NÃO PROPAGADOR DE CHAMAS, ANTIMOFO, ANTI-RESSECAMENTO E IMPERMEÁVEL. JUNÇÃO COM RÁDIO FREQUÊNCIA E REFORÇOS NOS PONTOS DE MAIOR DESGASTE, GARANTINDO MAIOR DURABILIDADE.	Diária	36	999,00	35.964,00
	2	21164	LOCAÇÃO DE TENDA PIRAMIDAL MEDINDO 5 X 5 METROS, COM ÁREA DE 50 M2, COM 2.5M-H (PÉ DIREITO), EIXO CENTRAL COM 4M- H SISTEMA DE ENCAIXE UNIDAS COM PARAFUSOS E CONEXÕES EM AÇO PELO SISTEMA MIG DE SOLDAGEM, TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO (GALVANIZAÇÃO), E FIXAÇÃO POR CABOS E COM CALHAS DE ENCAIXE CONJUGÁVEIS COM PESO APROXIMADO DE 140 KG. COBERTURA: LONA PVC NA COR BRANCA COM LOGOMARCA DA PMBV CALANDRADO DE MATERIAL EXTRA DURÁVEL, ADITIVADO CONTRA RAIOS ULTRAVIOLETAS (UV) E OXIDAÇÃO, CONTÉM BLACKOUT (IMPEDE 40% DO CALOR), NÃO PROPAGADOR DE CHAMAS, ANTIMOFO, ANTI-RESSECAMENTO E IMPERMEÁVEL. JUNÇÃO COM RÁDIO FREQUÊNCIA E REFORÇOS NOS PONTOS DE MAIOR DESGASTE, GARANTINDO MAIOR DURABILIDADE.	Diária	18	492,00	8.856,00

GRUPO	ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUA NT.	VALOR UNITÁRI O ESTIMA DO	VALOR TOTAL ESTIMAD O
·	1	21164	LOCAÇÃO DE TENDA PIRAMIDAL MEDINDO 10 X 10 METROS, COM ÁREA DE 100 M2, COM 3M-H (PÉ DIREITO), EIXO CENTRAL COM 4,5M-H SISTEMA DE ENCAIXE UNIDAS COM PARAFUSOS E CONEXÕES EM AÇO PELO SISTEMA MIG DE SOLDAGEM, TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO (GALVANIZAÇÃO), E FIXAÇÃO POR CABOS E COM CALHAS DE ENCAIXE CONJUGÁVEIS COM PESO APROXIMADO DE 491 KG. COBERTURA: LONA PVC NA COR BRANCA COM LOGOMARCA DA PMBV CALANDRADO DE MATERIAL EXTRA DURÁVEL, ADITIVADO CONTRA RAIOS ULTRAVIOLETAS (UV) E OXIDAÇÃO, CONTÉM BLACKOUT (IMPEDE 40% DO CALOR), NÃO PROPAGADOR DE CHAMAS, ANTIMOFO, ANTI-RESSECAMENTO E IMPERMEÁVEL. JUNÇÃO COM RÁDIO FREQUÊNCIA E REFORÇOS NOS PONTOS DE MAIOR DESGASTE, GARANTINDO MAIOR DURABILIDADE.	Diária	150	999,00	149.850,00
I	2	21164	LOCAÇÃO DE TENDA PIRAMIDAL MEDINDO 5 X 5 METROS, COM ÁREA DE 50 M2, COM 2.5M-H (PÉ DIREITO), EIXO CENTRAL COM 4M- H SISTEMA DE ENCAIXE UNIDAS COM PARAFUSOS E CONEXÕES EM AÇO PELO SISTEMA MIG DE SOLDAGEM, TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO (GALVANIZAÇÃO), E FIXAÇÃO POR CABOS E COM CALHAS DE ENCAIXE CONJUGÁVEIS COM PESO APROXIMADO DE 140 KG. COBERTURA: LONA PVC NA COR BRANCA COM LOGOMARCA DA PMBV CALANDRADO DE MATERIAL EXTRA DURÁVEL, ADITIVADO CONTRA RAIOS ULTRAVIOLETAS (UV) E OXIDAÇÃO, CONTÉM BLACKOUT (IMPEDE 40% DO CALOR), NÃO PROPAGADOR DE CHAMAS, ANTIMOFO, ANTI-RESSECAMENTO E IMPERMEÁVEL. JUNÇÃO COM RÁDIO FREQUÊNCIA E REFORÇOS NOS PONTOS DE MAIOR DESGASTE, GARANTINDO MAIOR DURABILIDADE.	Diária	120	492,00	59.040,00





ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/PMBV N°_____/2025.
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90033/2025.
OBJETO: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDAS, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA (ÓRGÃO GERENCIADOR) E DOS DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O MUNICIPIO DE BOA VISTA – RR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no
C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 - 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General
Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário,
,,, portador da CI nº
e CIC nº, residente e domiciliado na Rua
, nesta Capital, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, e a
Empresa, estabelecida na (endereço), inscrita no CNPJ sob o nº,
doravante denominada FORNECEDORA REGISTRADA, neste ato representado pelo seu (cargo),
Sr. (nome), (qualificação do(s) representante(s)) da FORNECEDORA REGISTRADA, firmam o
presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº
027096/2024, em consequência do(a) PREGÃO ELETRÔNICO nº 90033/2025, para Registro de
Preços, homologado(a) em por despacho exarado às fls do referido Processo, nos
termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 049/2024, às quais as partes se sujeitam,
inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para a EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDAS, COM MONTAGEM E DES- MONTAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA (ÓRGÃO GERENCIADOR) E DOS DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico supracitado, os quais integram a presente Ata.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do	For	necedor (ra	zão social, CN	PJ/MF, en	dereço, cor	itatos, re	presenta	ante)
TR								
	Especifica	Marca	Modelo	Unidade	Quantidad	Quantid	Valor	Prazo
X	ção	(se exigida	(se exigido no		e Máxima	ade	Un.	garantia ou
		no edital)	edital)			Mínima		validade

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata. (art.101, Decreto Municipal nº 049/2024)





SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES

3.1 – A presente Ata será gerenciada pelo(a):

Órgão Gerenciador

Secretaria Municipal de Saúde – SMSA

3.2 – São participantes do Registro de Preços:

Órgãos e Entidades Participantes

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST

Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas – SMAAI

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SMAG

Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC

- **3.3** A especificação do objeto e quantitativos, a serem adquiridos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) PARTICIPANTE(S), serão os constantes na proposta vencedora e no Termo de Referência, anexo I do Edital, do(a) **Pregão Eletrônico nº 90033/2025**, os quais integram a presente Ata.
- **3.4** É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, nos termos do artigo 82, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **4.1** Durante a vigência da ata, os órgãos e/ou entidades que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- **b)** demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23, da Lei nº 14.133/2021; e
- c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- **4.2** A utilização de ata de registro de preço por órgão não participante está sujeita à prévia autorização do órgão gerenciador, o qual levará em consideração a observância dos limites individual e global previstos no Decreto Municipal nº 049/2024, além da necessidade de garantia da capacidade de fornecimento e observância da economia de escala.
- **4.2.1** A garantia da capacidade de fornecimento deverá ser demonstrada por meio de expressa autorização do fornecedor ou prestador de serviço registrado na qual esteja consignada o compromisso de não descontinuar ou prejudicar a concretização do quantitativo registrado a despeito da adesão solicitada.
- **4.3** As solicitações de adesão deverão ser formalizadas por meio de requerimento específico instruído em processo administrativo próprio com os seguintes documentos:
- a) documento que ateste a equivalência do objeto registrado com a necessidade administrativa do órgão não participante por meio do ETP;
- b) nota de reserva orçamentária do recurso necessário a fazer face à despesa decorrente da adesão;
- c) autorização expressa do órgão gerenciador;
- d) autorização expressa do fornecedor ou prestador de serviço registrado nos moldes previstos no item 4.2.1.
- e) justificativa da vantajosidade de adesão;
- f) demonstrativo da vantajosidade dos preços registrados;
- g) justificativa da adesão de item isolado pertencente a um grupo.





SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- **4.3.1** A solicitação de adesão deverá estabelecer de forma clara o quantitativo do objeto que se pretende contratar, com base em técnicas estimativas que considerarão, quando possível, o histórico de consumo e a perspectiva de aumento ou redução da demanda.
- **4.4** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até **noventa dias**, observado o prazo de vigência da ata.
- **4.4.1** O prazo previsto no **item 4.4** poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Dos limites para as adesões

- **4.5** As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50%** (**cinquenta por cento**) **dos quantitativos dos itens** do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes.
- **4.6** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na **totalidade**, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- **4.6.1** Para aquisição emergencial de medicamentos e de material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o **item 4.6**.
- **4.7** A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, hipótese em que não ficará sujeita ao limite de que trata o **item 4.6**, desde que:
- a) seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal;
- **b)** seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS E CADASTRO RESERVA

- **5.1** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, caso exista saldo a ser contratado na ata, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de preços que leve em consideração os parâmetros fixados no artigo 45, do Decreto Municipal nº 049/2024.
- **5.2** Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro de preço observarão os limites previstos no Capítulo V, do Título III, da Lei nº 14.133/2021.
- **5.3** Na formalização do contrato ou do instrumento hábil para a assunção efetiva do compromisso, será exigida a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos. (artigo 89, do Decreto Municipal nº 049/2024)
- **5.4** A contratação com os fornecedores ou prestadores de serviço registrados será formalizada pelo órgão ou entidade demandante, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 95 da Lei 14.133/2021.
- **5.5** A não utilização de ata de registro vigente deverá ser devidamente justificada pelo órgão ou entidade demandante ao órgão gerenciador com fundamento na superveniente perda da vantajosidade dos preços registrados ou inadequação do objeto à necessidade administrativa atual.





SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- **5.6** Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da ata de registro de preços, observando-se o seguinte:
- a) o preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados nos meios eletrônicos oficiais e ficarão disponibilizados durante a vigência da ata de registro de preços;
- b) quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da ata; e
- c) os órgãos não participantes do registro de preços, quando da necessidade de contratação, deverão recorrer ao órgão gerenciador da ata de registro de preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.
- **5.7** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, para formação de cadastro de reserva, respeitada a sequência da classificação do certame.
- **5.8** O cadastro de reserva poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:
- a) impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;
- b) descumprimento das condições da ata pelo compromitente;
- c) recusa do vencedor em assinar a ata de registro de preços, o contrato ou o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado no edital, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- d) liberação do compromisso por razões admitidas no Decreto Municipal nº 049/2024.
- **5.9** A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.
- **5.10-** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do **item 5.6**, a Secretaria Municipal de Licitações e Compras SMLIC ou entidade da Administração Municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- **6.1** O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;
- **6.2** As eventuais alterações da ata de registro de preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.
- **6.3** A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.
- **6.4** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- **6.5** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
- **6.6** A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos contratantes que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
- **6.7** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.





SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- **6.8** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante requerimento devidamente instruído com a comprovação de fato superveniente que tenha ensejado a elevação dos preços que inviabilize o cumprimento das obrigações contidas na ata, e desde que observados os requisitos :
- a) a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
- b) a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
- c) seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.
- **6.8.1** A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
- **6.8.2** Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
- **6.8.3** Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no **subitem 6.8.2**, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
- **6.8.4** Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, o órgão gerenciador poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
- **6.8.5** Como alternativa à atualização prevista no subitem **6.8.4**, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de qualquer penalidade.
- **6.8.6** Liberado o fornecedor na forma do **subitem 6.8.5**, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado.
- **6.8.7-** Na hipótese de não haver cadastro de reserva, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
- **6.8.8** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **7.1** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços. (artigo 92, inciso XIV, do Decreto Municipal nº 049/2024)
- 7.2 O remanejamento somente poderá ser feito:
- a) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou





SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- b) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 7.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento de que trata a **alínea "a".**
- **7.4** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos §2° e §3°, do art. 94, do Decreto Municipal N° 049/2024:
- **7.5-** para fins do disposto na **alínea "b"**, competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- **7.6** caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

CLÁUSULA OITAVA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- **8.1** O registro de preços do fornecedor ou prestador do serviço será cancelado quando:
- a) for atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- **b)** o contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;
- c) o fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado
- d) estiverem presentes razões de interesse público;
- e) restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior;
- f) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput, do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **8.1.1** Na hipótese prevista no inciso IV do caput, da referida Lei, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- **8.1.2** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no **item 8.1**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
- **8.1.3** Na hipótese do cancelamento do registro de preços do fornecedor ou prestador de serviços, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores/prestadores de serviços integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração. (artigo 105, §3° c/c art. 106, §3°, todos do Decreto Municipal nº 049/2024)

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- **9.1** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência.
- **9.1.1.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 9.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser





SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade. (art. 92, inciso IX, do Decreto Municipal nº 049/2024)

9.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **item 8.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor. (art. 93, inciso VI, do Decreto Municipal nº 049/2024)

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

- **10.1** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.
- **10.2** No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Boa Vista – RR,de	_ de 2025.
ÓRGÃO GERENCIADOR:	PELA FORNECEDORA REGISTRADA:
TESTEMUNHAS:	
1	CIC:
	CIC:





ANEXO I - CADASTRO DE RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fo	ornecedor (raz	zão social, CNPJ	/MF, ender	eço, contato	s, represe	entante)	
X	Especificaç ão	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidad eMáxima	Quantid ade Mínima	Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fo	rnecedor (raz	ão social, CNPJ	/MF, ender	eço, contato	s, represe	entante)	
X	Especificaç ão	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidad eMáxima	Quantid ade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade





ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOA VISTA,

	POR	INTERMÉDIO	DO
	(A)		•••••
	È		
O MUNICÍPIO DE BOA VISTA CGC/MF sob o nº 05.943.030/0001	1-55, com sede	e no Palácio 9 de Julho, situada na	rua General
Penha Brasil nº 1011, nesta cidade	e, representada p	pelo Excelentíssimo Senhor Prefeit	o ARTHUR
HENRIQUE BRANDÃO MACHA pelo seu Secretário titular, nomead (Nome), (Matrícula Funcional o(a), inscrito(na, doravan por (nome e OU procuração apresentada nos au SMSA e em observância às disposid	ADO, mediante do(a) pela Portar nº), de (a) no CNPJ/M nte designado função no contratos, tendo em v	interveniência da (SECRETARIA), ria nº, de de	representada de 20o Sr. ATANTE, e sediado(a) presentado(a) da empresa 27096/2024 –
nº 049, de 24/05/2024 e demais 1 Contrato, decorrente <i>do Pregão El</i> seguir enunciadas.	egislações aplic	áveis, resolvem celebrar o presen	te Termo de
5			

1– CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDAS, COM MONTAGEM E DES-MONTAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA (ÓRGÃO GERENCIADOR) E DOS DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
•••						

- **1.3.** Fundamenta-se a presente contratação nos termos dispostos na Lei Federal 14.133/2021), pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Federal n.º 10.024/2019, pelo Decreto Municipal nº 049/2024, pela IN SEGES/ME nº 73/2022 e suas alterações. Processo administrativo nº. **027096/2024 SMSA**. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- **1.3.4** Eventuais anexos dos documentos supracitados.





2– CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- **2.1.** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato podendo ser prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021 c/c o artigo 109 do Decreto Municipal nº 049/2024.
- **2.1.1.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- **2.4.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3– CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam NO TERMO DE REFERÊNCIA.

4- CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme **item 6.1 e subitens** do termo de referência (anexo I deste edital)

5 – CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

5.1. O pagamento presente aquisição correrá, conforme informações abaixo:

DA SMSA:

O pagamento será efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde – FMS, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde –SMSA no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

DA SMST, SMAAI, SMAG e SMEC:

- O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças em até 30 (trinta) dias corridos, após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelos fiscais
- **5.2.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação equivalente.
- **5.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.
- **5.4.** Nas hipóteses previstas no **item 5.3**, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da Contratada, não acarretando ônus à Contratante.





SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

5.5. Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $[(Taxa SELIC/30) \times N] \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 =número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

5.6 - Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no item 12, subitens e alíneas do Termo de Referência (Anexo I, deste Edital).

6 – CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (ART. 92, V)

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26.02.2025.
- 6.2. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica.
- 6.3. Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 6.4. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado;
- 6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- **6.8.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.10. O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município.
- 6.11. Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no Termo de Referência(Anexo I, deste edital)

7 – CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

- 7.1. São obrigações do Contratante:
- 7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



Rua Gal, Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – Anexo I – São Francisco



SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- **7.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- **7.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- **7.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- **7.8.** Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- **7.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- **7.10.** A Administração terá o prazo de **1(UM MÊS)**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- **7.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **1(UM MÊS)**.
- **7.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- **7.14** Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no **item 9.1 e subitens** do Termo de Referência (Anexo I, deste Edital).

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

- **8.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Termo de Referência e demais anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- **8.2.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações e Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- **8.3.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **8.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- **8.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos:
- **8.6.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- **8.7.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;





SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- **8.8.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- **8.9.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- **8.10** Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no **item 9.2 e subitens** do Termo de Referência (Anexo I, deste Edital).

9 - CLÁUSULA NONA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes no **item 6.2 e subitem** do Termo de Referência;

10-CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS (ART. 92, XIII)

- **10.1** O prazo de garantia do serviço é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 10.2 Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no do Termo de Referência(Anexo I, deste edital).

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (<u>ART. 92, XIV</u>)

- **11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, o contratado que praticar quaisquer das ações descritas nos incisos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021:
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações citadas as seguintes sanções:
- I Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- **II Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas II a VII do caput do artigo 155 sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas VIII a XII do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas II a VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV Multa:

- 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias corridos;;
- **I.** O atraso superior a **60 dias corridos** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 2. Compensatória, de 5% a 10% do valor do Contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão, nos termos do art. 133, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 049, de 24/05/2024
- **11.3.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as outras modalidades de sanções. Além disso, a aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



Verifique a autenticidade deste documento em https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx informando o código: 879274E2E



SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- **11.3.1.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **11.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.
- **11.6** Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no **item 8.1.3**, **subitens e alíneas** do Termo de Referência (Anexo I, deste Edital).

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

- **12.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- **12.1.1.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- **12.1.2.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- **12.1.3.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- **12.2.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no <u>artigo 137 da Lei nº 14.133/21</u>, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- **12.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- **12.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- **12.3.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

13.1. O custo da presente aquisição correrá pela seguinte dotação orçamentária, conforme informações abaixo:

Para a SMSA:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO	FONTE DE RECURSO	META/AÇÃO	SUPERINTENDÊCIA
10.301.003.2094			37/1	SAB

Rua Gal Penha Brasil 1011 – Palácio 9 de Julho – Anexo I – São Francisco





10.302.0035.2102			98/7	
10.305.0036.2107	3.3.90.39.00	1.600.0000 SUS/RP	74/4	SVS
10.305.0036.2108			85/1-4	

Para a SMST:

Unidade Orçamentária: 0215

Funcional Programática: 06 122 0066 2235

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 Fonte de Recurso: Recurso Próprio

Para a SMAAI:

Unidade Orçamentária: 1201

Funcional Programática: 20 122 0054 2.198

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 Fonte de Recurso: 1500 0000

Para a SMAG:

Unidade Orçamentária: 0601

Funcional Programática: 04.122.0012.2.023

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recurso: 001 – Recursos Próprios

Para a SMEC:

Unidade Orcamentária: 020701

Funcional Programática: 12.361.0015.2.031- Gestão das Atividades Administrativas da SMEC Elemento de despesa: 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: Próprio

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município de Boa Vista, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 049, de 24/05/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- **15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.</u>
- **15.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral do Município, salvo nos casos de justificada





SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.

16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- **16.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no <u>art. 94 da Lei 14.133, de 2021</u>, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao <u>art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011</u>, c/c <u>art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012</u>.
- **16.2.** Compete ao gestor do contrato providenciar a publicação do extrato de eventuais termos aditivos nos meios eletrônicos oficiais, bem como o lançamento dos dados respectivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (art. 129 do Decreto Municipal nº 049/2024).

17- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (ART. 92, §1°)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme <u>art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21</u>.

		[Local], [dia] de [mês] de [ano]
	Representante legal do CONTRA	TANTE
	Representante legal do CONTRA	ĀTĀDO
TESTEMUNHAS:		
1		
1		





ANEXO IV - MODELO DE PLANILHA / PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO N.º 027096/2024 - SMSA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90033/2025

OBJETO: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDAS, COM MONTAGEM E DES- MONTAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA (ÓRGÃO GERENCIADOR) E DOS DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

GRUPO I	GRUPO I – AMPLA CONCORRÊNCIA						
GRUPO	ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
I	1	21164	LOCAÇÃO DE TENDA PIRAMIDAL MEDINDO 10 X 10 METROS, COM ÁREA DE 100 M2, COM 3M-H (PÉ DIREITO), EIXO CENTRAL COM 4,5M-H SISTEMA DE ENCAIXE UNIDAS COM PARAFUSOS E CONEXÕES EM AÇO PELO SISTEMA MIG DE SOLDAGEM, TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO (GALVANIZAÇÃO), E FIXAÇÃO POR CABOS E COM CALHAS DE ENCAIXE CONJUGÁVEIS COM PESO APROXIMADO DE 491 KG. COBERTURA: LONA PVC NA COR BRANCA COM LOGOMARCA DA PMBV CALANDRADO DE MATERIAL EXTRA DURÁVEL, ADITIVADO CONTRA RAIOS ULTRAVIOLETAS (UV) E OXIDAÇÃO, CONTÉM BLACKOUT (IMPEDE 40% DO CALOR), NÃO PROPAGADOR DE CHAMAS, ANTI-MOFO, ANTI-RESSECAMENTO E IMPERMEÁVEL. JUNÇÃO COM RÁDIO FREQUÊNCIA E REFORÇOS NOS PONTOS DE MAIOR DESGASTE, GARANTINDO MAIOR DURABILIDADE.	Diária	451		
SCHOOLER .	2	21164	LOCAÇÃO DE TENDA PIRAMIDAL MEDINDO 5 X 5 METROS, COM ÁREA DE 50 M2, COM 2.5M-H (PÉ DIREITO), EIXO CENTRAL COM 4M- H SISTEMA DE ENCAIXE UNIDAS COM PARAFUSOS E CONEXÕES EM AÇO PELO SISTEMA MIG DE SOLDAGEM, TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO	Diária	248		





		(GALVANIZAÇÃO), E FIXAÇÃO POR CABOS E COM CALHAS DE ENCAIXE CONJUGÁVEIS COM PESO APROXIMADO DE 140 KG. COBERTURA: LONA PVC NA COR BRANCA COM LOGOMARCA DA PMBV CALANDRADO DE MATERIAL EXTRA DURÁVEL, ADITIVADO CONTRA RAIOS ULTRAVIOLETAS (UV) E OXIDAÇÃO, CONTÉM BLACKOUT (IMPEDE 40% DO CALOR), NÃO PROPAGADOR DE CHAMAS, ANTI- MOFO, ANTI-RESSECAMENTO E IMPERMEÁVEL. JUNÇÃO COM RÁDIO FREQUÊNCIA E REFORÇOS NOS PONTOS DE MAIOR DESGASTE, GARANTINDO MAIOR DURABILIDADE.			
3	21164	LOCAÇÃO DE TENDA GALPÃO MEDINDO 40 X 30 METROS, COM ÁREA DE 1.200 M2, SENDO A ALTURA CENTRAL COM 9 METROS E A ALTURA NAS LATERAIS COM 04 METROS, EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO P30 OU P50, COM COBERTURA EM LONA NIGHT DAY, ANTI-CHAMAS, E IMPERMEÁVEL E 01 (UM) FECHAMENTO EM DIAGONAL EM TELA DE SOMBREAMENTO COM MEDIDA DE 30 X 4 METROS, COM A FIXAÇÃO DE 01 (UMA) DAS EXTREMIDADES NA TENDA, E A FIXAÇÃO DA OUTRA EXTREMIDADE ATRAVÉS DE COLUNAS COM A ALTURA DE 3,0 METROS, EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO DE 3 POLEGADAS. COM 04 EXTINTORES DE INCÊNDIO, TIPO PÓ ABC NBR 15808, CARGA NOMINAL DE 6 KG, COM SUPORTE PARA CHÃO (TIPO TRIPÉ)	Diária	32	
4	21164	LOCAÇÃO DE LONA BRANCA BLACK-OUT, PARA FECHAMENTO DE 03 LADOS/LATERAIS DA TENDA PIRAMIDAL, TAMANHO 5 X 5 METROS, ANTI-MOFOE ANTI-CHAMAS.	Diária	40	
5	21164	LOCAÇÃO DE LONA BRANCA BLACK-OUT, PARA FECHAMENTO DE 03 LADOS/LATERAIS DA TENDA PIRAMIDAL, TAMANHO 10 X 10 METROS, ANTIMOFO E ANTI CHAMAS.	Diária	40	
		VALOR TOTAL DO GRUPO I			





GRUPO I	GRUPO II – AMPLA CONCORRÊNCIA							
GRUPO	ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
II	6	21164	LOCAÇÃO DE TENDA PIRAMIDAL MEDINDO 10 X 10 METROS, COM ÁREA DE 100 M2, COM 3M-H (PÉ DIREITO), EIXO CENTRAL COM 4,5M-H SISTEMA DE ENCAIXE UNIDAS COM PARAFUSOS E CONEXÕES EM AÇO PELO SISTEMA MIG DE SOLDAGEM, TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO (GALVANIZAÇÃO), E FIXAÇÃO POR CABOS E COM CALHAS DE ENCAIXE CONJUGÁVEIS COM PESO APROXIMADO DE 491 KG. COBERTURA: LONA PVC NA COR BRANCA COM LOGOMARCA DA PMBV CALANDRADO DE MATERIAL EXTRA DURÁVEL, ADITIVADO CONTRA RAIOS ULTRAVIOLETAS (UV) E OXIDAÇÃO, CONTÉM BLACKOUT (IMPEDE 40% DO CALOR), NÃO PROPAGADOR DE CHAMAS, ANTI-MOFO, ANTI-RESSECAMENTO E IMPERMEÁVEL. JUNÇÃO COM RÁDIO FREQUÊNCIA E REFORÇOS NOS PONTOS DE MAIOR DESGASTE, GARANTINDO MAIOR DURABILIDADE.	Mensal	21			
II	7	21164	LOCAÇÃO DE TENDA PIRAMIDAL MEDINDO 5 X 5 METROS, COM ÁREA DE 50 M2, COM 2.5M-H (PÉ DIREITO), EIXO CENTRAL COM 4M- H SISTEMA DE ENCAIXE UNIDAS COM PARAFUSOS E CONEXÕES EM AÇO PELO SISTEMA MIG DE SOLDAGEM, TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO (GALVANIZAÇÃO), E FIXAÇÃO POR CABOS E COM CALHAS DE ENCAIXE CONJUGÁVEIS COM PESO APROXIMADO DE 140 KG. COBERTURA: LONA PVC NA COR BRANCA COM LOGOMARCA DA PMBV CALANDRADO DE MATERIAL EXTRA DURÁVEL, ADITIVADO CONTRA RAIOS ULTRAVIOLETAS (UV) E OXIDAÇÃO, CONTÉM BLACKOUT (IMPEDE 40% DO CALOR), NÃO PROPAGADOR DE CHAMAS, ANTI-MOFO, ANTI-RESSECAMENTO E IMPERMEÁVEL. JUNÇÃO COM RÁDIO FREQUÊNCIA E REFORÇOS NOS PONTOS DE MAIOR DESGASTE, GARANTINDO MAIOR DURABILIDADE.	Mensal	36			
		VALOR TO	TAL DO GRUPO II					





Local de Entrega:					
Prazo de Validade Proposta:					
Prazo para a Prestação do Serviço:					
Banco: Agência: C/C:					
Boa Vista-RR, / / 2025	Ass. e Carimbo do Proponente:				

